



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.630

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1961

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 24-5-61.

Ofícios:

N. 223, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o Mandado de Segurança concedido aos srs. José Olintho Contente e Lucio Melo, extratores de castanhas, em Marabá — A. S. I. J., para o cumprimento imediato. Dê-se ciência ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Em, 8-6-61.

N. 240, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre a nomeação para a 4.ª. Pretoria Penal da Capital — Ciente. A. S. I. J. para tomar conhecimento e agradecer a comunicação.

Carta:

Em, 25-5-61.

N. 18, do Diretório Municipal do P. S. D., em Bujará, sobre a nomeação de Afonso José de Sousa Mangabeira, para o cargo de 1.º Suplente de Pretor. — Autoriza. A. S. I. J.

Peticções:

Em, 16-6-61.

N. 063, de João Paulo de Queiroz, 3.º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido, nos termos das informações.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em, 6-6-61.

N. 347, do Tribunal de Contas do Estado, versando sobre o julgamento referente ao decreto que promoveu o cabo da P.M.E., Manoel Lourenço do Nascimento. — Ao Col. Cnte. Geral da Polícia Militar para informar.

S/n., da Câmara Municipal de Santarém, tratando a respeito do sr. Jorge Salim — Comunicar pelo telegrama o recebimento do ofício e esclarecer que o interessado Jorge Salim até esta data não compareceu a esta S. I. J.

Memorandum:

Em, 14-6-61.

S/n., do Diretório Municipal do PSD, em Capanema, tratando da nomeação do 1.º Suplente de Pretor — De acordo com o Código Judiciário, o Suplente de Juiz é nomeado por um biênio. Estando, assim, em plena vigência o ato e, não tendo o atual solicitado dispensa, não pode ser atendido este pedido.

N. 49, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre o requerimento da professora Isolina Sales de Lima

## GOVERNO DO ESTADO

**GOVERNADOR:**

Doutor AJURELIO CORRÊA DO CARMO

**VICE-GOVERNADOR:**

Dr. NEWTON MIRANDA

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:**

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:**

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:**

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:**

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:**

Sr. AMÉRICO SILVA

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

— Em face das informações prestadas pela Secretaria de Educação, a ter a postulante sido reprovada no exame de seleção, somos de parecer deve ser endossada a opinião da mesma Secretária, contra a sua deferimento.

Petição:

Em, 16-6-61.

Petição:

N. 0104, de Vitezinlo Mancio Ferreira, ex-2.º sargento da P.M.E., solicitando reinclusão no efetivo daquela milícia. — Ao exame e parecer do Sr. Col. Cnte. Geral da Polícia Militar:

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Director Geral.

Em, 19 de junho de 1961.

Processos ns.:

0348, de Lucimar S. Bittencourt, adic. — A carteira de adicionais.

0371, de Juracy Moura Costa, sal. família; 0370, de Oscar Rodrigues de Freitas, sal. família;

0369, de Rosa Pinto Rodrigues, sal. família; 0368, de Leticia Silva Galvão, sal. família; 0367, de Al-

fonso Ramos de Oliveira, sal. família — A carteira competente.

0368, de Abelista Paes Pereira, sal. família; 0373, de Raimunda dos Santos, adic. — A C. Jurídica.

3202, de G.G. mem. sol. pag. a Silas Assis — A D. O. O. para equiparação — A superior consideração governamental.

4347, de João Ramos da Silva, equiparação — A superior consideração governamental.

5095, da Escola Doméstica de N. S. da Anunciação, sol. pag. aux.; 5482, de SEF, faz comunic. — A DOO para empenho.

5545, de Antonio Ferreira de Lima, equipar. — A superior consideração governamental.

5572, de SEC., enc. prop. noms. — Volte a SEC.

5723, de Benemerita Sociedade Portugueses do Pará — A DOO para empenho.

5724, da Auditoria Militar, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

5728, de Maria Coeli Moreira Bruhana, lic. — A D. P. para o ato.

5727, da SCR., enc. fol. pag.; 5728; 5729; 5730, da SEC., enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

5731, de Antonio Pimentel de Sena, sol. 2.ª via tit. nom. — Ex. para a D. P.

5732, de Bitar Irmãos, sol. pag.; 5733; 5734; 5735; 5736; 5737; 5738, de Bitar Irmãos, sol. pag. — A D. M. para processar.

5739, da SEC., enc. fol. pag.; 5740, da SEC., enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

5741, de Francisco G. Capinussu, sol. informação — A assessoria administrativa para exame.

5742, de Raimundo Lopes da Silveira, sol. lic. esp. — A C. Jurídica.

5743, do Tribunal de Justiça, sol. ajud. custo ao bac. Wilson M. da Silva; 5744, da SOTA, enc. fol. pag.; 5745, da SOTA, sol. pag. diaristas; 5746, da SOTA, sol. pag. dia istas — A D. O. O. para empenho.

5747, da SSP, enc. ped. mater. — A D. M.

## LEIA NESTA EDIÇÃO

**SUMÁRIO**

**SECCÃO I**

**ATOS DO PODER**

**EXECUTIVO**

Despacho do Exmo. Sr. Governador com o Sr. Secretário do Interior e Justiça, em 19-6-61.

**DEPARTAMENTO DO**

**SERVICO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Director Geral, em 19-6-61.

**SECCÃO II**

**Atos do Poder Judiciário**

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

**SECCÃO III**

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SECCÃO IV**

**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator-chefe — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

#### ASSINATURAS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	6,00

#### Estados e Municípios:

Anual .....	Cr\$ 1.500,00
Semestral .....	750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 página de contabilidade,  
1 vez — Cr\$ 2.000,00.

1 página comum, 1 vez —  
Cr\$ 2.000,00.

Por mais de duas vezes —  
10 % de abatimento.

Mais e cinco vezes — 20 %  
de abatimento.

O espaço, por coluna —  
Cr\$ 30,00.

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às duas e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às duas e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Efectuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

5748, da Santa Casa, sol. pag. duodec. — A D. O. O. para empenho.

5749, de Dora Cavaleiro de Macedo Fonteles, sol. pag. prov. — A D. P. para providenciar: a) Ofício ao Coletor de Bragança, mandando suspender; b) Idem, ao Sr. Dr. Secretário de Finanças.

5750, do Lóide Aéreo Nacional, sol. pag.; 5751, de Olga Barreto Gomes, sol. aux. funerário; 5752, da Força e Luz do Pará, sol. pag. — A DOO para empenho

5753, de Carmen Soares Marinho, sol. transf. — Informe a DF.

5754, de Maria Lisboa da Silva Elias, sol. pag. aux. funerário — A DOO para empenho.

5755, de Iraneide Melo Rodrigues, sol. alter. nome — A D. P. para a alteração.

5756, de Benedita Clara Ferreira Braga, sol. efetividade; 5757, de Zulmira da Silva Barros, sol. cert. tem. serviço; 5759, de Raimundo Lopes de Carvalho Alves, sol. adic.; 5760, de Maria de Belém Cardoso Rodrigues, sol. lic. especial; 5761, de Iracy B. Duarte, cert. tem. serviço — A C. Jurídica.

5758, de Maria José Morais Car-

doso, lic.; 5762, de Walquíria Sardo Leão, lic. — A D. P. para os atos.

5763, de Diomar Alves Farias, enc. cop. assents.; 5764, de DEA, enc. cop. assent. de Jacinto F. de Brito — Ao processo original.

3964, de Osmarina M. dos Santos, lic. — Cumprida a diligência, volte a C. Jurídica.

5765, da SIJ, sol. mater. — A D. M. para fornecer.

5766, de José Ribamar Roque, con. tem. serv. — A C. Jurídica.

5768, do Tribunal de Contas, com. reg. aposent. — A D. P.

5769, do Tribunal de Contas, agrd. comunic. — Arquivar-se.

5770, da Editora Nacional, sol. mater.; 5771, da Importadora de

Ferragens, sol. pag. — A DM para processar.

5772, do Hospital de Isolamento, sol. mater. — A DM para fornecer.

5773, de Maria de Lourdes Xavier, sol. equipar. — A C. Jurídica.

5774, da SSP, enc. fol. assents. — Anexar ao processo.

5775, de Erichesen, sol. pag. —

A DM para processar.

5777, da SEC., nec. fol. pag. — A conferência e empenho.

5778, de Altair Antonio da Silva, sol. nom. — Informe a DP.

5776, de Walquíria C. Contente, exoner. — A D. P. para o ato.

5076, de Cléo Bernardo, ref. orçamento — Transmit. a inf. ao Sr. Secretário de Finanças.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### PORTARIA N. 286 — DE 10 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Trânsito o servidor Raimundo Vicente Ferreira, Topógrafo, lotado na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de maio de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

### PORTARIA N. 295 — DE 10 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Remover para a Divisão de Trânsito, o servidor Gilberto Melo de Figueiredo, Escriturário lotado na D.I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de maio de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

### PORTARIA N. 369 — DE 31 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

#### RESOLVE:

Designar os funcionários

Jorge Faciola de Souza, Procurador José de Menezes Machado, Aux. de Contabilista e Carlos Corrêa Alves, Chefe de Expediente, para se

presidência do primeiro, compo-

remem a Comissão de Revisão

de Inquérito, requerida por

Mauro Guimarães Lavareda,

conforme despacho do Exmo.

Sr. Governador do Estado,

exarada no Processo n. 534/61.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 31 de maio

de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pe-

reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 371 — DE 31

DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, na função de

Apontador, o servidor Lauro

Pereira de Brito, Braçal da

Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 31 de maio

de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pe-

reira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 372-A — DE 7

DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Roda-

gem, usando das atribuições

que lhe confere a lei N. 157,

de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, os Engenheiros

Maluf Gabbay, José Batista

de Souza Leão e Luiz Alves,

para, como assessores da D.G.,

acompanharem o Sr. Diretor

Geral ao Rio de Janeiro, a

fim de tomarem parte na reu-

nião dos Diretores dos D.E.R.

## — AVISO —

Está funcionando todos os dias, das 8 às 11,30 horas um Pôsto de Venda do DIÁRIO OFICIAL e de recebimento de matérias para publicação, no salão de entrada do Departamento de Serviço Público (D.S.P.), no Palácio Lauro Sodré, excetuando os sábados.

A DIREÇÃO

com o Eng. Diretor Geral do D.N.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 373 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a quantia "per capita" de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), a título de Ajuda de Custa ao Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, a fim de atender as despesas provenientes da designação da Portaria n. 372-A de 7-6-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 374 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a quantia "per capita" de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), a título de Ajuda de Custo aos Engenheiros, Maluf Gabbay, José Batista de Souza Leão e Luiz Alves, a fim de atender as despesas provenientes da designação da Portaria n. 372-A de 7-6-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 375 — DE 7 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para a Seção de Divulgação, o servidor José Carlos Mendonça Nunes, Escriurário da P.J.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 376 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido o funcionário Elias Gattaces Kalume, ocupante do cargo de Médico lotado na Seção Médica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 377 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o servidor Flávio Tavares dos Santos, tendo em vista representação de Enc. do Ponto, constante do mem. s/n. de 29-5-61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 378 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Salvador da Costa Nunes, para responder pela Chefia da 6a. Residência, enquanto perdurar o impedimento de seu titular que se encontra em gozo

de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 379 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar, na função de Escriurário, o servidor Raimundo Nonato Ferreira, Contínuo lotado no Serviço Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 380 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com as letras F e i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, de n. 342/56, de 1-8-1956 que admitiu o sr. João Batista de Oliveira, como Braçal da 6a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 381 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 24-6-1959, ao servidor Custódio Fernandes Pimenta, Braçal da 2a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 22-12-54, do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da d. Assistência Jurídica, constante do Processo n. 2011/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 382 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para a Divisão de Pavimentação o servidor José Carlos Sampaio Filho, Oficial Administrativo da Seção de Divulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 383 — DE 8 DE JUNHO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-7-1961 seis (6) meses de licença especial ao funcionário Pedro Alves de Brito, ocupante do cargo de Motorista, ref. 5, classe 0, lotado na D.M.R., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica.

## DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paranaense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

ca dêste D.E.R. constante do Processo de n. 1405/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 385 — DE 8 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 21-12-1959, ao servidor Martinho Evaristo de Melo, Braçal, da 5a. Residência, o salário família, de acôdo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2760 sua certidão de casamento e de nascimento de seus dois filhos menores, documentos êsses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 386 — DE 8 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 21-12-1959, ao servidor Martinho Evaristo de Melo, Braçal da 5a. Residência, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôdo com o art. 9o. da Resolução n. 150, de 28-12-1054 do Conselho Rodoviário, e tendo em vista o parecer da douta Assistência Jurídica constante do Processo n. .... 2760/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 387 — DE 8 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 12-3-1960, ao sedvidor Antonio Viana de Oliveira, Motorista da 5a. Residência, o salário família, de acôdo com a Resolução 150 do C.R. tendo em vista que citado servidor apresentou em processo 2031/59, sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco (5) filhos menores documentos êsses devidamente legalizados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 8 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 388 — DE 9 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Uily Hosana da Silva Almeida, para responder pela Secção do Material, enquanto perdurar o impedimento de seu titular que se encontra no Sul do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 389 — DE 9 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o Engenheiro Izidorô Gama de Azevedo, para responder pela Assistência Técnica enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 9 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 390 — DE 9 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Designar o Eng. Antonio Pedro Martins Viana para responder pelo D.G., enquanto o Sr. Eng. Diretor Geral se encontra no Sul do País.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 391 — DE 9 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 84/53, de 1-9-1953, que admitiu o cervidor Edir Maués Rangel como Escriturário lotado na O.R.M.1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 392 — DE 9 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Nomear, de acôdo com as disposições do Decreto 1.308, de 22-7-1953 e sr. Edir Maués Rangel, para exercer o cargo de Escriturário ref. 4, classe 0 do Quadro Único dêste Órgão, lotado na D.M.E. — O.R.M.-1, vago com o desligamento por falecimento da funcionária Lucila Leite Jorge.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 393 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 19-3-1961, ao funcionário Haroldo Damasceno Lima, ocupante do cargo de Escriturário ref. 4, classe 2 lotado na Secção do Pessoal, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acôdo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável ao serventuário por força do art. 1o. do Decreto 1935, de 29-12-1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 394 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de .... 1-7-1961, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Haroldo Damasceno Lima, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 2, lotado na Secção do Pessoal, de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual 749, de 24-12-61 e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica dêste D.E.R. constante do Processo de n. 404/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

**Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.**

**PORTARIA N. 396 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

gem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, nas funções de Escriturário, o servidor Osvaldo Costa, Contínuo lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 397 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover para a Divisão de Pavimentação o funcionário do Quadro Único Sebastião José da Silva, Desenhista, lotado na Divisão de Estudos e Projetos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 398 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover para o 2o. Distrito, 5a. Residência, a servidora Ruth da Silva Alves, Escriturária da O.R.M.-2-D.M.E., que deverá servir no Almoxarifado n. 3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 399 — DE 12 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Remover para o 2o. Distrito — 5a. Residência o servidor José de Arimateia Moreira da Silva, Escriturário da O.R.M.-2, que deverá servir no Posto Médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 412 — DE 14 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Classificar, como mecânico de 1a. classe o servidor Raimundo dos Anjos, mecânico de 2a. classe lotado na D.M.E.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**PORTARIA N. 416 — DE 15 DE JUNHO DE 1961**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

**RESOLVE:**

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 97/56, de 1-7-1956 que admitiu o servidor Antonio Batalha Chacon, na função de Enc. do Fichário do Almoxarifado, posteriormente classificado como Estatístico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de junho de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

**REITORIA****RESOLUÇÃO N. 21 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**  
**Conselho Universitário**

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de LITERATURA PORTUGUESA da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 1961, promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de Francisco Paulo do Nascimento Mendes para reger a cadeira de LITERATURA PORTUGUESA, com vigência a partir de 1.º de março à 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 17 de junho de 1961.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor.

(Ext. — Dia 21-6-61).

**RESOLUÇÃO N. 22 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**  
**Conselho Universitário**

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de PSICOLOGIA EDUCACIONAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 1961, promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de José Maria Bittencourt Alves da Cunha para reger a cadeira de PSICOLOGIA EDUCACIONAL, com vigência a partir de 1.º de março à 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 17 de junho de 1961.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor.

(Ext. — Dia 21-6-61).

**RESOLUÇÃO N. 23 — DE 16 DE JUNHO DE 1961**  
**Conselho Universitário**

Assunto: — Autoriza contrato de Professor para a cadeira de LINGUA e LITERATURA LATINA da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 16 de junho de 1961, promulga a seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Fica autorizada a contratação de Rômulo Augusto de Souza para reger a cadeira de LINGUA e LITERATURA LATINA, com vigência a partir de 1.º março à 31 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, 17 de junho de 1961.

(a) Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Reitor.

(Ext. — Dia 21-6-61).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
LEI N. 4.555 — DE 25 DE JULHO DE 1960

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Rocy Campos Moreira de Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Rocy Campos Moreira de Castro, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: O terreno fica à Passagem que liga a Estrada do Farol à Estrada do Chapéu Virado, com projeção de fundos para a Estrada da Bateria. Distância da Estrada do Farol, 60,00m. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Forma regular. Dimensões: Frente, 12,00m. Fundos, 24,00m. Área, 288,00m<sup>2</sup>.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de agosto de 1960.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Gostão Quatro Santos  
Secretário de Obras  
(T. 2482 — 21-6-61)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
LEI N. 4856 — DE 26 DE MAIO DE 1961

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Sinfônio Menezes de Queiroz.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Sinfônio Menezes de Queiroz, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Antonio Barreto, Domingos Marreiros, Almirante Wandenkolk, D. Romualdo de Seixas, onde dista 32,00 m. Dimensões: frente — 6,50 m. Fundos — 20,00 m. Área — 130,00m<sup>2</sup>. Forma regular, baldio. Confinando com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de junho de 1961.  
**LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal  
Herculides Macêdo  
Secretário de Obras  
(T. 2486 — 21/6/61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**  
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João dos Santos Magno, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 660. Termo, 660. Município de Prainha e 1750. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado na Ilha do Itanduba, por onde faz frente, limitando-se pelo lado do Norte com terras requeridas por Floriana dos Santos Coelho; pelo Sul, com a margem da referida Ilha e pelos fundos, com o Igarapé Limão. E mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961. — Yolanda L. de Brito, of. adm.  
(T. 2489 — 21/6; 1 e 11/7/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Costa e José Roberto Dias, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 120. Termo, 120. Município de Ananindeua e 250. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo lado direito com Luiz Alves — lado esquerdo com Prudencio de Moraes — frente com a passagem denominada "Santa Maria" e pelos fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo o referido lote de terras 26 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961. — Yolanda L. de Brito, of. adm.  
(T. 2488 — 21/6; 1 e 11/7/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmelino Lôbo de Brito, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 210. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado na região da Grande, limitando-se ao Norte, com requerimento de Maria Moreira da Luz e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo o referido lote de terras 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 20 de junho de 1961. — Yolanda L. de Brito, of. adm.  
(T. 2487 — 21/6; 1 e 11/7/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Porfírio Afonso de Almeida, nos termos do artigo 6.º Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 11a. Comarca de Capanema, 320. Termo, 320. Município de Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras devolutas ou de quem de direito, estando des-

te uma légua do Igarapé Tucandeira, e com mais da metade de sua área situada à margem esquerda do rio Guamá, ao Este com terras requeridas por Wenilda Affonso de Almeida, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito, a Oeste também com terras devolutas ou de quem de direito. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 2476 — 20/6, 1 e 10/7/61).

**— ANÚNCIOS —**

**MANUEL PINTO DA SILVA S/A, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Manuel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, realizada em 31 de maio de 1961.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas, em sua sede social, à Praça da República cento e quarenta, em Assembléia Geral Extraordinária, reuniram-se os acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A, Construções, Comércio e Indústria, que representavam mais de dois terços do capital social, conforme verificação no livro e presença, na forma estabelecida pelos estatutos sociais. Abertos os trabalhos, o sr. Presidente convidou os acionistas Flávio de Carvalho Maroja e Manuel Pinto da Silva Júnior, para comporem a mesa, como primeiro e segundo secretários respectivamente. A seguir, o sr. Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal "Tolha do Norte", nos dias vinte, vinte e cinco, e trinta e um, vazado nos seguintes termos: "Manuel Pinto da Silva S/A., Assembléia Geral Extraordinária, Convocação. Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia trinta e um do corrente mês às quinze horas em sua sede social, à Praça da República, cento e quarenta com as seguintes finalidades: a) Deliberação sobre a proposta da diretoria para a incorporação de Manuel P. da Silva e Agro Industrial Ben-

fica Ltda.; b) aumento de capital; c) reforma dos estatutos; d) o que ocorrer. Belém, dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e um. A diretoria." Após a leitura deste documento, o sr. Presidente com a palavra, expôs aos presentes os motivos que determinaram a convocação da presente reunião fazendo justificação plena de exposição do motivo da diretoria, sobre assuntos a que se refere o edital supra, e a respeito dos quais deverá a Assembléia pronunciar-se. Depois de indagar se os srs. acionistas se achavam suficientemente esclarecidos abrius os debates, sobre a incorporação da Firma Manuel P. da Silva e da Sociedade Agro Industrial Benfica Ltda. O acionista Osvaldo Gomes dos Reis solicitando a palavra declarou que acompanhara atentamente as razões da diretoria, expostas no memorial que endereçara à Assembléia e as justificações do seu presidente, sr. Manuel Pinto da Silva pelo que tendo já examinado o assunto, e formado opinião a respeito, manifestava desse modo a sua integral aprovação à incorporação de Manuel P. da Silva "A Automobilista" sugerindo todavia a aquisição por compra e venda do Patrimônio Imobiliário da Empresa Agro Industrial Benfica Ltda para que fosse dada nova orientação industrial pela nova proprietária, Manuel Pinto da Silva S/A., livre de quaisquer encargos decorrentes da C.L.T., com os empregados que ali existam. Usou ainda da palavra o acionista Flávio de Carvalho Maroja, que declarou não só apoiar a proposta da diretoria com a alteração apresentada pelo acionista Osvaldo Reis, mas opinar no sentido de que a Assembléia deveria de pron-

to aprová-lo, e nomear uma comissão composta de três membros, estranhos à sociedade, para proceder ao levantamento do ativo e passivo de Manuel P. da Silva e autorizar a diretoria a entabolar negociações com a empresa Agró Industrial Benfica Ltda., para adquirir as propriedades desta até ao limite de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), a fim de que possam tais atos ser realizados. Como ninguém mais se manifestasse sobre o assunto, o sr. Presidente submeteu-o a votação, sendo aprovada a proposta do acionista Flávio de Carvalho Maroja, com um adendo conferindo poderes à diretoria para proceder todos os atos e entendimentos necessários à execução das medidas em discussão tendo sido nomeada a seguinte comissão para promover o levantamento do ativo e passivo de Manuel P. da Silva: Cláudio Forte, Fernando Moreira e Joaquim Coimbra Lopes. Pelos demais da pauta, o sr. Presidente abriu a discussão sobre o aumento de capital social que seria uma consequência das medidas acima aprovadas como também pela necessidade de que tem a sociedade de estar presente a atualidade econômica brasileira, opinando que este deveria ser, salvo melhor juízo da Assembléia da ordem de oitenta milhões de cruzeiros, cifra esta, que pelos estudos já realizados, preliminarmente, seria suficiente para cobrir a incorporação, completando-se o saldo que porventura existisse por subscrição particular entre os acionistas na forma estatutária. Como ninguém se manifestasse mais sobre o assunto, foi ele submetido à votação e aprovado unanimemente dando, à Assembléia, poderes à diretoria para praticar os atos necessários à concretização deste aumento. A seguir o sr. Presidente colocou em discussão o projeto de reforma dos estatutos, os quais sofreram as seguintes alterações; depois de discutidos e aprovados, passando a ter a seguinte redação: Artigo primeiro: O artigo primeiro passou a ter a seguinte redação: Manuel Pinto da

Silva S/A, Construções, Comércio e Indústria que usará abreviadamente a sigla MAPINVA é constituída por número ilimitado de acionistas já inscritos e os que de futuro forem regularmente admitidos. Artigo segundo: A sociedade terá sua sede na cidade de Belém, à praça da República cento e quarenta, e o seu fôror será o da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos dentro de suas finalidades e nos lugares onde for conveniente para seus negócios, à juízo e critério da diretoria, satisfeitas as formalidades legais. Artigo terceiro: O capital social é de trezentos milhões de cruzeiros, divididos em trezentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à opção de proprietário, de valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, totalmente integralizadas, podendo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo décimo segundo: As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da diretoria, e na falta deste pelos Vice-presidentes, na ordem hierárquica; na falta ou impedimento de qualquer destes, os acionistas indicarão um presidente. A composição da mesa é de livre escolha do presidente entre os acionistas presentes. Artigo décimo terceiro: A sociedade será administrada por uma diretoria composta de sete diretores e dois sub-diretores, com as seguintes denominações: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor comercial, Diretor Técnico-Industrial, Diretor Administrativo, Diretor Secretário, dois sub-diretores, todos residentes em Belém, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos. Artigo décimo sexto: O presidente nas ausências ou impedimentos temporários será substituído na ordem hierárquica pelos Vice-Presidentes, no caso dos demais diretores, o Presidente designará os seus substitutos, se convier à Administração, en-

quanto durar a ausência temporária. Artigo décimo nono: Compete ao diretor presidente leia-se: Compete ao Presidente. Artigo vigésimo: Os demais diretores colaborarão com o Presidente na administração e orientação dos negócios da sociedade, de acordo com as seguintes atribuições: a) Os vice presidentes assistirão o Presidente e o substituirão na forma prevista nestes estatutos; b) O diretor comercial supervisionará as vendas, recebimentos e despachos de mercadorias e produtos bem como a compra de materiais indispensáveis aos negócios; c) O Diretor Técnico Industrial dirigirá e fiscalizará a parte essencialmente técnica e industrial da sociedade, com a responsabilidade inerentes a estes encargos, devendo ser um engenheiro civil, com diploma devidamente legalizado no Conselho Regional de Engenharia; d) O Diretor administrativo supervisionará o movimento de contas a pagar e a receber, inclusive de imóveis que pertençam ou venham a pertencer à sociedade; manterá em ordem os assentamentos de pessoal, os contratos de locação ou outros que digam respeito à sociedade e fiscalizará a fiel observância dos preceitos fiscais, inclusive de assistência social que incidam sobre a empresa e seus empregados; e) O Diretor secretário deverá ter sempre escriturado em ordem os livros administrativos da sociedade devendo ainda secretariar os trabalhos das reuniões da diretoria e executará os encargos que lhe forem determinados pela presidência. Parágrafo único do artigo vigésimo: Fica suprimido o parágrafo único do artigo vigésimo. A seguir o sr. Presidente indagou da Assembléia se alguém queria fazer uso da palavra, tendo o acionista Amintas de Lemos Júnior proposto que, em face de terem sido criados, com a reforma dos estatutos nos cargos e dada designação diferente a outros, fosse procedida a eleição para os cargos criados, manifestando-se a Assembléia sobre se deveria permanecer os mesmos para os que tive-

ram nova designação, ficando deliberado a permanência do Diretor Presidente como Presidente, e do Diretor técnico como Diretor Técnico Industrial, procedendo-se à eleição para os cargos de Diretor Comercial, Diretor Administrativo e Diretor Secretário, visto que o titular deste último apresentou à Assembléia renúncia, que foi aceite. Procedida a eleição que se processou por aclamação verificou-se o seguinte resultado: Para segundo Vice presidente, Manoel Pinto da Silva Júnior; Diretor Comercial, Lauro Cândido Almada; Diretor Administrativo, Osvaldo Gomes dos Reis; Diretor Secretário, Flávio de Carvalho Maroja. Com as alterações acima, a diretoria ficou composta do seguinte modo: Presidente, Manuel Pinto da Silva; 1.º Vice-Presidente, Maria Moura da Silva; 2.º Vice-Presidente, Manoel Pinto da Silva Júnior; Diretor Comercial, Lauro Cândido Almada; Diretor técnico Industrial, Amintas de Lemos Júnior; Diretor Administrativo, Osvaldo Gomes dos Reis; Diretor secretário, Flávio de Carvalho Maroja; sub diretores: Manuel Alves da Costa e Silvestre Santos Guimarães Neto. Como mais ninguém se manifestasse, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura desta ata. As dezoito horas, tendo se verificado que se encontrava como no início da Assembléia todos os acionistas presentes, o Presidente mandou proceder à leitura da ata, e submeteu-a a votação, sendo ela aprovada por unanimidade, indo ela assinada pela mesa e acionistas.

(aa) Manuel Pinto da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Manuel Pinto da Silva Júnior, Maria Moura da Silva, Lauro Cândido Almada, Amintas de Lemos Júnior, Osvaldo Gomes dos Reis, Silvestre Santos Guimarães Neto, Manuel Alves da Costa, Antonio Marialva, Antonio da Silva Lopes, José Maria de Melo Negrão, Orlando de Mattos Guerra.

(Ext. — Dia 21/6/61)

**EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 1961.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, número cento e quarenta e cinco — Edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e onze, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os srs. acionistas da Empresa de Transportes Gerais, S/A., convidados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dos dias dezoito, dezoito e dezoito do corrente, no seguinte teor: — Empresa de Transportes Gerais, Sociedade Anônima — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais, Sociedade Anônima, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, número cento e quarenta e cinco, edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e onze, no dia vinte e quatro do corrente, às dezesseis horas, para deliberarem e aprovarem o seguinte: a) a venda de veículos considerados inservíveis; b) o que ocorrer. Belém, dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e um. (a.) Fernando Guapindaia Netto — Diretor Presidente. Aberta a sessão e verificado o número legal de acionistas pelo Livro de Presença, por indicação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista engenheiro Fernando Guapindaia Netto, que convidou para secretário o senhor Salatiel Paes Lobo. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou que a presente reunião tinha por fim deliberar sobre os assuntos constantes do edital acima transcrito. Com a palavra, procedeu o senhor Secretário a leitura da Proposta da Diretoria nos seguintes termos: Senhores Acionistas, levamos ao conhecimento de vossas senhorias, que após estudos feitos, baseados em pareceres técnicos de nosso Departamento Mecânico, conclui-

mos que a soma dos seguintes veículos de nossa propriedade, abaixo transcritos, não mais atendem condições para os nossos serviços, por estarem todos em estado de acentuado desgaste pelo uso continuado, motivo por que vimos propor a essa Assembléa, e devida autorização para a venda dos mesmos. Para melhores esclarecimentos de vossas senhorias, damos a seguir uma relação dos veículos em tela: — 1) caminhão marca Chevrolet Brasil, motor n. 53F123P — motor novo "USA", cabine n. 10340, ano 1959, tipo 6.500; 1) caminhão marca Crevrolet Brasil, motor (não tem), cabine n. .... 13571, ano 1959, tipo 6.500; 1) caçamba basculante Chevrolet Brasil, motor n. .... 53S610P, motor "USA" (queimando óleo), cabine n. 13141, ano 1959, tipo 6.500; 1 caçamba basculante Ford Brasil, motor n. E06-14607, ano 1959, tipo F-600, série F64AA9SBX-24.129; 1 caminhão marca Chevrolet Brasil, cabine n. .... 13.138, motor n. F-1114 LB, ano 1959, tipo 6.500; 1 caçamba basculante Chevrolet Brasil, motor (não tem), cabine n. 10315, ano 1959, tipo 6.500 e 1 caçamba basculante Chevrolet Brasil, motor n. F-925 LB, cabine n. 13.603, ano 1959, tipo 6.500. Aguardando os vossos pronunciamentos, subscrevemo-nos atenciosamente. (a.a.) Fernando Guapindaia Netto — Diretor Presidente, Affonso Lopes Freire — Diretor Tesoureiro. Prosseguindo com os trabalhos, determinou o senhor Presidente, fosse procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que está vassado assim: Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa de Transportes Gerais, Sociedade Anônima, examinando a Proposta da Diretoria para a venda de veículos considerados inservíveis para uso da Empresa, em virtude de seus estados de acentuado desgaste, são de parecer que seja dita Proposta, aprovada pelos senhores acionistas, para que produza seus efeitos legais. Belém, vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e um. (a.a.) Jaguandara Gomes de Olivei-

ra, Vinicius Bahury de Oliveira e João Everdosa Bastos. A seguir, a Presidência submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas, dando por encerrados os trabalhos, tendo antes, o senhor secretário procedido a leitura da presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Belém, 24 de maio de 1961.

(a.a.) Salatiel Paes Lobo — Secretário; Fernando Guapindaia Netto; Affonso Lopes Freire; Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia; Teivelino Guapindaia; Antonio Eugenio Pereira Lobo e João Castelo Netto.

Reconheço a assinatura supra de Salatiel Paes Lobo. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 12 de junho de 1961.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

Cr\$ 800,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de oitocentos cruzeiros. Recebedoria, 13 de junho de 1961. O funcionário: (ilegível).

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 14 de junho do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 1510/1511, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 534/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1961.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — 21/6/61)

**ALTO TAPAJÓS S/A.**  
Assembléa Geral Ordinária

**1ª CONVOCAÇÃO**

De acordo com o artigo 87 letra B. do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores

acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, no dia 30 do corrente, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

- Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1960;
- Eleição de um Diretor;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de junho de 1961.

Leon Nahon

Diretor

(Ext. — Dias 16, 17 e 21/6/61)

**MANUEL PINTO DA SILVA S/A., CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
Assembléa Geral

**Extraordinária**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente convidamos os senhores acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A., Construções, Comércio e Indústria, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede, à Praça da República n. 140, às 16 horas do dia 30 de Junho corrente, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Aprovação do aumento de capital conforme deliberação da reunião do dia 31 de maio p.p.;
- Deliberar sobre a incorporação da Firma Manuel P. da Silva à vista do balanço e relatório da comissão para este fim nomeada na citada reunião;
- Aquisição das propriedades da Sociedade Agro Industrial Benfica Ltda.;
- O que ocorrer.

Belém, 21 de Junho de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dias 21, 25 e 29/6/61)

**FABRICA NAZARÉ, S/A.**

**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 211, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei n. 2.627 das Sociedades por Ações, referente ao exercício encerrado em 30-4-61.

Belém (Pa), 15 de Junho de 1961.

Por Fábrica Nazaré, S/A.

(a) Newton Corrêa Vieira — Vice Presidente.

(T. 2111 — 20, 31 e 22/6/61).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1961

NUM. 5.393

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

23a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 7 de junho de 1961, sob a Presidência do Exmo. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Souza Moitta, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza, Manuel Pedro de Oliveira, Agnaro M. Lopes, Mendes Patriarcha e o dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Anibal Figueiredo.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(O) Dr. Secretário faz a leitura da ata)

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

### PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — VV. Excias. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa?

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Sr. Presidente, o Código Judiciário do Estado, no Art. 50, estabelece que os Pretores são nomeados pelo Chefe do Executivo (Lê), mediante proposta do Tribunal de Justiça, em lista triplíce (Lê). Com base nesse dispositivo, numa de nossas últimas sessões o Tribunal negou cumprimento a um decreto do Chefe do Governo, da nomeação de uma Pretora para uma das Pretorias da Capital. Mas, por inspiração de V. Excia., eu verifiquei que esse Art. 50 fere frontalmente a Constituição do Estado, no seu Art. 58, segundo o qual: "os Pretores são de livre nomeação do Governo, mas as suas nomeações são feitas mediante proposta do Tribunal."

Ora, o Código Judiciário com esse dispositivo do Art. 50, usurpou ilegalmente uma prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo.

Nestas condições, eu proponho que o Tribunal decrete a inconstitucionalidade desse Artigo 50, do Código Judiciário, que subordina a nomeação de Pretores à indicação da lista triplíce do Tribunal. E que se dê conhecimento ao Governo, para restituir-lhe a liberdade de nomeação.

Des. Presidente — Eu consulto o Venerando Tribunal sobre a proposta do Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Mendes Patriarcha — Eu tenho um assunto para a Parte Administrativa. V. Excia. inverta a ordem.

Des. Presidente — Suspensa essa parte para posterior julgamento. V. Excia. tem a palavra.

Des. Mendes Patriarcha — Eu desejo agradecer ao Colendo Tribunal as congratulações que me foram enviadas, por motivo do decurso de meu aniversário natalício, no dia 31 de maio. E, nestas condições, eu agradeço aos meus ilustres colegas a lembrança de que fui alvo e a manifestação, ao mesmo tempo, pelo transcurso do meu natalício.

Des. Presidente — Consigne-se em ata os agradecimentos de S. Excia. o Des. Eduardo Mendes Patriarcha, relativos às congratulações do Tribunal.

Des. Presidente — O Des. Ferreira de Souza levantou a tese da inconstitucionalidade do Art. 50 do Código Judiciário do Estado, que tornou obrigatória a lista triplíce para a nomeação de Pretores, isto em vista do que prescreve a Constituição do Estado. Eu submeto à apreciação do Venerando Tribunal.

Em discussão.

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra. (examina o Código)

O requerimento de S. Excia. o Des. Ferreira de Souza contém uma matéria de suma importância. De fato, pelo que notamos na idéia levantada por S. Excia., é digna de apreciação, pois, desde logo, se apresenta uma situação que precisa ser declarada, qual seja a da inconstitucionalidade de um dispositivo do Código Judiciário, que é a lei que nos rege. E essa declaração só pode ser feita numa oportunidade de Tribunal Pleno, por ser matéria de relevante importância. Entretanto, o Regimento Interno em vigor neste Tribunal dispõe, em seu Art. 115, no Capítulo "Declaração da Inconstitucionalidade da Lei ou de Ato do Poder Público", — permitam-me VV. Excias. que eu leia: — (Lê). Parágrafo Único (Lê).

É bem verdade que o dispositivo manda, em caso de apreender uma situação desta natureza, mas, pelo espírito do artigo, em se tratando de assunto de suma importância, este prazo determinado por lei, é de todo conveniente em sua observância, a fim de que cada um dos seus juizes fique perfeitamente informado do seu conteúdo e possa ajudar com melhor segurança, para a sua decisão.

Nestas condições, Excia., adotando e subscrivendo o requerimento do Des. Ferreira de Souza, solicitando a V. Excia. que seja

suspensão o julgamento neste assunto, para a apreciação na próxima reunião do Tribunal Pleno.

Des. Souza Moitta — V. Excia. se baseia no art. 115 do Regimento.

Des. Aluizio Leal — Exatamente.

Des. Presidente — Em discussão a proposta do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra, pela ordem.

Eu quero apenas esclarecer que, como coordenador que fui do projeto enviado ao Governador do Estado, pela forma do Código, não existia esta disposição.

Des. Presidente — Excia., ele está pedindo a suspensão do julgamento.

Des. Souza Moitta — Eu queria dar uma explicação e tentaria convencer V. Excia. que o art. 115 não tem aplicação no caso.

Des. Aluizio Leal — Por que Excia.?

Des. Souza Moitta — Eu quero invocar os precedentes deste Egrégio Tribunal. Eu estou explicando que não existia no Ante-Projeto este dispositivo do atual Código. Nós fizemos apenas constar, de que havia no antigo Código, que era pouco mais ou menos isso: (Lê).

Foi a Câmara, a Assembléa Legislativa, que naturalmente, por emenda de algum Deputado, colocou essa modificação, estabelecendo a lista triplíce.

Confesso que de começo eu me insurgi contra essa modificação da Assembléa, porque sempre me insurgi contra toda e qualquer alteração feita pela respeitável e honorável Assembléa Legislativa do Estado, com relação ao Projeto do Código Judiciário feito por este Tribunal, que é da sua exclusiva competência. O papel da Assembléa é apenas de cancelar, aprovar aquilo que nós mandamos. O resultado é esse: cria Comarcas, modifica, etc.

Eis, porém, que veio essa modificação e passou de certo modo despercebida. Mas, S. Excia. o Des. Hamilton chama a nossa atenção para decretar a inconstitucionalidade desse dispositivo. Agora, V. Excia. invoca o art. 115. O art. 115 vem do antigo Regimento, mas diz ele: (Lê). Daí eu invocar os precedentes do Tribunal, sempre que, em matéria de reforma, de alteração de lei do Código Constitucional, nós éramos chamados a aplicar esse dispositivo e considerávamos que era ilegal ou inconstitucional, de plano, em sessão plena, nós resolvíamos e estava resolvido. Aqui ainda se encon-

tram desses tempos os Des. Mauricio e o Des. Pantoja, que poderão atestar que é este o precedente do Tribunal. Sempre que tínhamos um caso destes a resolver, de nomeação, de incompatibilidade, caso puramente administrativo, nós considerávamos o dispositivo alterado no Código Constitucional.

Des. Mauricio Pinto — Podemos citar até o caso da eleição das Câmaras.

Des. Souza Moitta — Por isso é que eu não vejo razão do art. 115, para nomear Relator, etc., quando podemos desde logo decretar ou não a inconstitucionalidade.

Des. Ferreira de Souza — Mas quando é tão evidente a inconstitucionalidade, o assunto dispensa maiores indagações.

Des. Aluizio Leal — Eu se agi dessa maneira, foi exclusivamente em obediência rigorosa ao Regimento, e justifiquei imediatamente o meu modo de pensar, interpretando o espírito do Regimento Interno, em virtude de se tratar de assunto de importância, que, nesta oportunidade, também se me afigura evidente; porém, por uma questão de forma, eu vieti pela obediência do Regimento.

Des. Souza Moitta — Uma explicação Excia. Não foi em obediência ao espírito da lei, porque o espírito da lei quem formou foi o próprio Tribunal, e o Tribunal já formou através dos seus antecedentes, que este artigo 115 não se aplica a esses casos de incompatibilidade; somente quando em julgamento de qualquer feito, quando se trata de feito, causa, ação, etc. que se aplica. Quando, porém, se trata de assunto puramente administrativo, de uma nomeação, de uma interpretação, nós resolvemos de plano, no Tribunal Pleno.

É esse o precedente do Tribunal em relação a não aplicação deste artigo.

Des. Presidente — Em votação a proposição do Des. Aluizio.

Des. Mauricio Pinto — Eu estou de acordo com os precedentes do nosso Tribunal, isto é, resolver logo.

Des. Pojucan Tavares — De acordo com o Des. Moitta.

Des. Brito Farias — De acordo com o Des. Ferreira.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — De acordo com o Des. Hamilton.

Des. Patriarcha — Para o meu voto, eu acho que, de acordo com o § do art. 115, é exigido o Tribunal Pleno. O Des. Anibal está licenciado.

Des. Ferreira Souza — Basta a maioria absoluta.

Des. Mendes Patriarcha — Neste caso, eu estou de acordo.

Des. Presidente — Vencida a

preliminar do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, volta a plenário para discussão a matéria já explanada, da inconstitucionalidade do art. 50 do Código Judiciário do Estado, em virtude de dispositivo expresso na norma constitucional.

Em discussão.

Des. Maurício Pinto — O art. 56 da Constituição do Estado diz: (Lê).

De modo que sempre se fez aqui. Tanto é que na sessão em que nós fomos decidir sobre o encaminhamento ou não do requerimento, o Cód. Judiciário trazendo o dispositivo, para mim causou extranheza, em ser preciso o Tribunal enviar ao Governo. Assim sendo, vê-se que estão em choque a lei do Código Judiciário e a Constituição. E, neste caso, prevalece o dispositivo constitucional.

Dessa maneira, eu estou de acordo com o Des. Ferreira. Decreto a inconstitucionalidade.

Des. Souza Moitta — Estou de pleno acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade do artigo 50 do Código Judiciário do Estado, por força de norma constitucional e estatutal.

Des. Ferreira de Souza — Por infringência do art. 56 da Constituição do Estado.

Des. Presidente — Faça-se o expediente necessário, transmitindo-se a decisão do Tribunal.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu quero ler o relatório expressivo do resultado da sindicância a que eu fui proceder, na Comarca de Cachoeira do Arari, por determinação deste Egrégio Tribunal.

Des. Presidente — Eu consulto o Venerando Tribunal se a leitura e apreciação deste relatório deve ser em sessão secreta ou pública.

Des. Ferreira de Souza — Há os precedentes de sessão secreta.

Des. Souza Moitta — Já há orientação firmada no Tribunal. Aliás, eu sou contra.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deridiu que a sessão seja secreta, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

(Sessão secreta).

Decisão: — Deliberou o Tribunal, unanimemente, atendendo à sugestão do Des. Brito Farias, remover o Juiz Hall de Moura para a Comarca de Conceição do Araguaia. (Sendo esta indicação feita pelo Des. Souza Moitta).

**Julgamentos**

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital. — Impte.: o bacharel Alarico Barata a favor de Flavio de Figueiredo ta a favor de Flavio Figueiredo Picanço. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — Nós temos memorial, Excia.

Des. Presidente — Eu não pedi informações, à vista dos documentos que instruem o processo.

Des. Souza Moitta — Ele alega que o Dr. Juiz deu um despacho, considerando o Picanço inocente. Nós não sabemos; eu tenho dúvidas a respeito desse despacho como foi concebido, como foi redigido, em que ocasião e se importa na revogação da prisão preventiva. De sorte que eu gostaria, eu proporla que o processo fôsse em diligência, para avocar o próprio processo original, que eu queria estudar. Ele diz aí que há a incompetência do Juiz. Eu queria pedir por telegrama o processo original ao Dr. Juiz de Direito de Oriximiná.

Des. Agnato M. Lopes — Mas há uma certidão no processo, transcrevendo a decisão do Juiz.

Des. Souza Moitta — Mas eu queria ver o processo.

Des. Ferreira de Souza — O despacho não é de impronúncia.

Des. Souza Moitta — Não se sabe bem como é. Acredito que este homem não está preso.

Des. Presidente — Em votação a proposta do Exmo. Sr. Des. Souza Moitta.

Des. Agnato M. Lopes — Eu desprezo a preliminar.

(Os demais de acordo com o Des. Souza Moitta).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, transformou o julgamento em diligência, para que seja avocada o processo, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnato M. Lopes.

Des. Presidente — Na sessão passada houve um pedido de habeas-corpus, relativo a um cidadão, que determinou a decisão do Tribunal de se enviar ao Des. Corregedor à Comarca de Arari. Este processo está com o Des. Corregedor.

V. Excia. relatou a prisão?

Des. Brito Farias — Já estava solto.

Des. Ferreira de Souza — O Dr. Juiz mandou soltá-lo.

Des. Presidente — V. Excia. fez um ofício comunicando.

Des. Souza Moitta — Em face das informações do Des. Corregedor, que lá foi, de que o paciente se encontra solto, eu considero prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, de conformidade com as informações verbais dadas em sessão pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor, deu por prejudicado o pedido.

— x x x —

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital. — Repte.: Antônio Gomes da Silva Filho. — Reúdo.: O Governo do Estado. — Relator: Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal (com vista dos autos ao Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza).

Des. Ferreira de Souza — Peço adiamento, Excia.

Des. Presidente — Adiado.

— x x x —

Des. Presidente — Agravo em mesa. — Agte.: o Sub-Procurador Geral do Estado. — Agdo.: o Presidente do Tribunal. (adiado).

A Sub-Procuradoria Geral do Estado denunciou Alfredo Augusto Toscano, 20. Promotor Público da Comarca de Santarém. Eu não recebi a denúncia, diz aí o segundo despacho. (Lê).

Vindo às minhas mãos, eu não recebi a denuncia para distribuição e exarei o seguinte despacho: (Lê).

Este despacho do não recebimento para distribuição, pelos fundamentos dados, motivou então o agravo em mesa que é o seguinte: (Lê).

Eu não neguei recebimento à denúncia. Eu neguei recebimento para distribuição. Aí existe a diferença.

Está relatado. Em discussão.

Des. Souza Moitta — Sr. Presidente, peço a palavra.

Sr. Presidente, V. Excia., de comêço, declarou enfaticamente e até com veemência que o despacho agravado tinha exclusivamente o efeito de não receber a atribuição para a distribuição.

Muito bem. Entendo eu agora que esse despacho de V. Excia. representou excesso de zelo e alta compreensão das suas funções de Presidente, mas que, na verdade, o caso a contento devia ser deixado para o próprio relator, V. Excia., mandaria distribuir; agora, o Des. a quem o processo fôsse presente, que teria esse problema de considerar se era ou não competente o Tribunal, ou ele mesmo, para receber ou rejeitar a denúncia. E desse despacho, rejeitando ou recebendo a denúncia, então caberia o recurso.

De sorte que eu afasto, desde logo, essa questão de competência, para receber o agravo em mesa, exclusivamente para o efeito de V. Excia. mandar distribuir. O problema de competência fica a cargo do Des. designado.

Des. Presidente — Eu tinha competência, pelo Regimento, para processar a distribuição. Eu estou dentro da minha competência.

Des. Maurício Pinto — Peço a palavra. V. Excia. mandou distribuir?

Des. Presidente — Não mandei distribuir. O Regimento dá competência para distribuir. Eu achei que era manifesta a incompetência do Tribunal e indeferi a distribuição.

Des. Souza Moitta — Não confundamos. Em matéria processual é diferente. Não se trata de competência no caso, mas de uma simples distribuição.

Des. Ferreira de Souza — Ele indeferiu a distribuição, considerando que o Tribunal era incompetente para processar.

Des. Maurício Pinto — Eu recebo o agravo para mandar a distribuição.

Des. Aluizio Leal — Excia., eu peço vista dos autos. Eu desejo manifestar o meu voto com maior segurança.

Des. Presidente — O Des. Aluizio Leal pede vista dos autos. Está suspenso o julgamento.

E antes de encerrar a sessão, eu quero comunicar ao Venerando Tribunal que o Dr. Cônsul de Portugal aqui esteve, para fazer um convite. É a missa na Catedral, no dia 10 de junho, comemorando o Dia de Portugal.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 9 de junho de 1961.

Luis Faria — Secretário

22.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 31 de maio de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Maurício Pinto, Souza Moitta, Aluizio Leal, Pojucan Tavares, Brito Farias, Ferreira de Souza, Manuel Pedro Oliveira, Agnato M. Lopes e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Anibal Figueiredo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno. (O Dr. Secretário lê a ata da sessão anterior).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem de autos (houve).

**PARTE ADMINISTRATIVA**

Des. Presidente — Eu comunico ao Venerando Tribunal que hoje aniversaria o nosso eminente colega Des. Mendes Patriarcha. Eu já passei telegrama felicitando-o e desejando que esta data se repita por uns 50 anos ainda. VV. Excias estão de acordo?

(Todos de acordo).

Des. Pojucan Tavares — Ele não está em Belém?

Des. Presidente — Não. Está em Viria.

Des. Ferreira de Souza — Que se manda consignar em ata um voto de congratulações.

(S. Excia., o Des. Procurador se associa à homenagem, em nome do Ministério Público).

Des. Presidente — Consigne-se em ata.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital.

Des. Des. Des. Companhia de Lima, funcionária da Secretaria. (Lê).

O Des. Corregedor Geral da Justiça nada opõe. Em discussão. Em votação.

Des. Souza Moitta — De acordo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu a licença unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde — Capital. Repte., Italzira Bittencourt Bittencourt. (Lê).

O pedido está instruído com atestado médico. (Lê).

Em discussão. Em votação.

Des. Maurício Pinto — De acordo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu a licença, unanimemente.

**JULGAMENTOS**

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital. — Impte.: o bacharel Moura Palha a favor de Carlos da Costa Mendes. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — O impetrante morreu em prisão.

Des. Presidente — VV. Excias receberam cópia? (Todos receberam).

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Já veio a informação da Polícia?

Des. Presidente — O Dr. Secretário de Segurança Pública informa o seguinte: (Lê).

Há uma informação prestada pelo Delegado ao Tr. Juiz 9.ª Vara, que é a seguinte: (Lê). Diz que se encontra preso a disposição do Secretário de Segurança. E a informação prestada diretamente ao Tribunal. Está relatado.

Des. Ferreira de Souza — Excia., a informação afirma que o paciente está preso?

Des. Presidente — Afirma.

Des. Ferreira de Souza — Eu concedo a ordem. O crime não foi praticado aqui e a Polícia não tem autoridade para mantê-lo preso, mesmo o paciente tenha confessado e autoria de um crime de homicídio. Não foi preso em flagrante, não há prisão preventiva pela autoridade competente, que é a do distrito do crime.

Nestas condições, eu concedo a ordem.

Des. Souza Moitta — Excia., pela ordem, peço a palavra.

Não é a primeira vez que nós somos chamados a interferir nestes casos de prisão de indivíduos indiciados, ou por outra, autores de crime em Estados, quer do Amazonas, quer do Maranhão, ou do Ceará, ou da Paraíba. Um dos mais ruidosos que tivemos aqui foi um da Paraíba, que orlhou diversos meses, em face de uma precatória malfeita, ordem de embarque para João Pessoa, etc. Por mais de uma vez eu tenho me pronunciado que estas prisões de indivíduos foragidos, são ilegais, porque são descumpridas as disposições atinentes à espécie con-

signada no Código de Processo Penal. É fácil à Polícia resolver essas situações, se o Dr. Chefe de Polícia, através de sua Assessoria Jurídica, ou dos Delegados, através de uma consulta — porque geralmente eles são ilustrados, não são titulares de Direito — virem como é fácil transformar uma prisão, que juridicamente é ilegal, mas é certa.

O indivíduo que fore e um parente da vítima ou conta de qualquer parte, claro que quer denunciá-lo, e a Polícia leva, mas, se essa prisão não é feita com essas tantas cautelas, ela se torna ilegal. Ora, a parte que denuncia deve desde logo levar os elementos necessários para a Polícia, se dirigir ao distrito da culpa, pedindo aquela autorização que o nosso Código estabelece: "quando perseguir a pessoa atravessa fronteira, não de ser preso por qualquer pessoa ou em qualquer lugar de uma fronteira". Mas, assim como se costuma fazer aqui, com essa chantage e com essas autoridades policiais, por mais bárbaro ou mais verdadeiras que seja o crime, o criminoso tem as garantias constitucionais e entre elas, há a do habeas-corpus até que a prisão se torne jurídica e legal.

No caso, ela não pode prevalecer, como foi feita. Destarte, acompanhando o voto do Des. Hamilton, eu concedo ao rdem.

Des. Presidente — Em votação. Des. Maurício Pinto — Eu concedo a ordem, porque a prisão é ilegal e não foi requisitada por nenhuma autoridade, isto é, foi pedida como que por uma indicação de um pretensão parente do morto. De maneira que, sendo assim, não tendo sido pedida por intermédio da autoridade competente, nem pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, eu concedo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital; Impt. o bacharel Egydio Machado Sales a favor de Alfredo Fonseca Tembra. (Lê).

Des. Presidente — Foi também distribuída cópia. Eu não pedi formação, porque este pedido chegou quase ao iniciar-se a sessão. Resolvi submeter à consideração do Venerando Tribunal.

Em discussão. Des. Aluizio Leal — Ela não está preso a ordem da Polícia, sim do Juiz de Cachosira do Ari.

Des. Ferreira de Souza — A ordem é do Dr. Juiz.

Des. Souza Moita — Não tem nada que ver para cá.

Des. Ferreira de Souza — Mas acontece que o pedido entrou hoje.

Des. Souza Moita — Então vamos aguardar e pedir informações com urgência ao Dr. Juiz de Direito ou quem lá estiver, mesmo porque eu teria um requerimento a fazer, em face da gravíssima denúncia que o advogado faz a respeito do Dr. Juiz. Aqui já é uma denúncia formal.

Des. Ferreira de Souza — E com uma censura ostensiva ao Tribunal.

Des. Souza Moita — Com este papel eu quero ir mais longe, Excia. Eu achava que devia começar desde logo, em face, Excia., dessa petição de Habeas-corpus que diz: (Lê). Eu sou um dos membros do Tribunal, não sei se por graça ou por castigo de Deus, e não sei se ele reside aqui

e sim que está constantemente aqui, mas não sei se reside. Entretanto, de qualquer maneira, é uma quase que acusação frontal ao Tribunal, dizendo que o Tribunal sabe disso.

Sendo assim, Excia., eu afronto o ramo — como se diz no Juízo Civil — e proponho desde logo que se apure isso, determinando à S. Excia., o Sr. D. S. Corregedor que vá imediatamente, ou com toda a urgência, a esse lugar para verificar se esse Dr. Juiz de Direito está frequentando a residir, ou se reside aqui, para que nós possamos tomar as providências necessárias.

Des. Presidente — Em discussão a proposição do Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Em votação.

(Todos de acordo). Des. Presidente — O Venerando Tribunal decidiu aguardar as informações, sem prejuízo do habeas-corpus, aproveitando a proposição do Exmo. Sr. Des. Souza Moita, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital; Impt. Antonio Gomes da Silva Filho. Regdo. o Governo do Estado. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (Adido).

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Foi o relatório. (O Exmo. Sr. Des. Procurador pede a palavra para, preliminarmente, propor ao Tribunal a questão da decadência do mandado de segurança também no sentido de ser de natureza a segurança impetrada).

Des. Aluizio Leal — Vou preferir o meu voto.

Voto — A preliminar levantada por parte do Governo do Estado e secundada pelo digno Procurador Geral, é a da decadência do direito, consequente do vencimento do prazo previsto na lei, de 120 dias contados da data em que teve ciência o interessado, do ato impugnado. Esse ato é de 14 de outubro e o despacho do Governador que indeferiu o pedido de reconsideração é de 24 de novembro de 1960, tendo o pedido de segurança dado entrada em 20 de março de 1961. Surge aqui a controvérsia contagem de prazo para o uso do direito de requerer, e da data ao ato considerado pelo direito do postulante, ou de outra data qual seja do despacho que indeferiu um pedido de reconsideração. Em mandado de segurança, conforme dispõe expressamente o art. 18 da Lei 1.533 de 31 de dezembro de 1951, extinguiu-se o direito de requerer. Diz o referido artigo, "in verbis": "Art. 18 — O direito de requerer mandado de segurança extingue-se a decorridos cento e vinte dias contados da ciência pelo interessado, do ato impugnado". A lei anterior, isto é, a Lei 191 que regia a matéria, em seu art. 3º usava da disposição de dias contados da ciência pelo interessado. Deduz-se assim que o aperfeiçoamento do direito aplicado em tais casos, surgiu essa circunstância de ser tomada a ciência pelo interessado, como nos casos previstos para os casos judiciais em geral. Cabe então saber de quando deve ser contado esse prazo. A jurisprudência sobre o assunto é farta, variada e divergente quanto ao critério adotado nos casos semelhantes. A doutrina, entretanto revela a opinião do mestre Castro Nunes, dizendo "que o prazo se conta da última decisão administrativa proferida, quer no recurso meramente hierárquico,

co, quer em recurso contencioso". A jurisprudência dos Tribunais é discordante sobre esse ponto. Já tivemos aqui mesmo no Pará, caso semelhante em que espousei a opinião do insigne mestre sobre a matéria de mandado de segurança, onde tive a oportunidade de por uma maioria confortadora receber a companhia da minha opinião sobre o assunto.

Des. Presidente — Preliminar. Eu admito a contagem a partir da ciência do despacho que narra a reconsideração.

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Souza Moita — Excia., pela ordem peço a palavra.

Ainda não há uma orientação única na nossa jurisprudência, tanto quanto me é possível saber, nem tão pouco entre os doutrinadores, a respeito desta contagem de tempo para efeito de decadência. É certo que a nossa lei atual é clara, não deixa dúvidas, porquanto ela diz taxativamente que o prazo começa a ser contado da data em que o prejudicado tem ciência do ato.

Ora, quando o indivíduo pede reconsideração de tal ato impugnado é porque, ipso facto, ele já teve ciência. De sorte que, em face dos ditos paratípicos da nossa lei, deve-se a ou dever-se-á contar a partir do ato de ciência em que o indivíduo teve do ato impugnado e começou a agir para obter esse ato. Qualquer pedido de reconsideração, qualquer recurso disciplinar, qualquer outro ato, não impede que o prazo seja transitante. Mas, a nossa jurisprudência, os nossos tratadistas, em face do que dispõem as primitivas leis do mandado de segurança, quer a primeira, quer o que o Código estabeleceu, quer a segunda, quer a fase em que era o mandado um ato constitucional — era apenas a lei ordinária — quer no tempo que ele voltou, do tempo da Constituição, e quer agora, talvez devido as leis anteriores que permitiam aqueles pedidos de reconsideração, de inquérito e de outras coisas mais, para elidir o ato, talvez admitam isso muitos Tribunais, como alguns tratadistas admitem, que o prazo de decadência — não que o prazo seja interrompido, porque o prazo de decadência não se interrompe — possa ser contado não da data do decreto que prejudicou a parte, mas do ato posterior que o Poder Legislativo ou qualquer outro Poder indeferiu qualquer pedido de reconsideração, inquérito, etc.

Eu não sou virgulista da lei, nem sou ortodoxo e nem sou panegirista, porque exatamente mandamos o mandado de segurança para aplicar aqueles direitos que até então viviam em suspensão — porque eram salvaguardados pelo habeas-corpus, de acordo com a doutrina dos mestres Rui e do Pedro Lessa, e as garantias também do velho interdito proibitório, quando o Supremo Tribunal Federal passou a cortar as asas do habeas-corpus, em face dos abusos de que é exemplo mais chocante nesse Brasil, o caso da eleição no Distrito Federal de Baker, no tempo de Nilo Peçanha, em que 4 e 5 habeas-corpus se fazia e se desfazia sob a alegação de coação. Nasceu talvez daí a razão do impedimento pelo habeas-corpus, criando-se depois da revolução mandados de segurança para garantir esses atos.

Tendo em vista, por consequen-

te, os altos fins da lei e que mesmo nem sempre cessa de interpretar, nós, Juizes, podemos fazer da lei aquilo que ela tem em vista, os princípios sociais, os princípios cronológicos da lei: a "mens legis" e não "mens legislatoris". Tendo em vista os princípios do mandado de segurança serem a última análise para dar ao indivíduo o estado em que ele possa discutir, e reparar, o que a lei, de antemão, vir ao Judiciário, é o volta ao próprio Poder legislativo, para pedir uma reconsideração, etc. É justo, é uma questão de equidade, que em certos casos, pelo menos em que não há má fé, em que não há erro grosseiro, não há esperteza, mas apenas a legítima vontade de lutar por um direito, nesses casos, que eu classifico de especiais, eu não conto tal como a letra da lei quer: da data da ciência do fato, mas para contar, como V. Excia., contou, daquele ato em que a parte teve ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

Por esses motivos, defendendo aquilo que eu chamo meus princípios de direito, é que eu desprezo a preliminar de decadência de S. Excia., o Dr. Procurador.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu também desprezo a preliminar. Eu já tenho me pronunciado neste Tribunal em Mandados de Segurança, cujo prazo de interposição eu contei da data em que foi decidido o recurso administrativo ou o pedido de reconsideração. Tenho feito isso em vários mandados e não encontro razões que me levem a modificar o meu ponto de vista. Eu desprezo a preliminar.

Des. Maurício Pinto — Desprezo a preliminar.

Des. Brito Farias — Apegado ao texto da lei que manda justamente que se conte o prazo a partir da data em que o interessado teve ciência do ato impugnado e tendo em vista de essa tese ter sido defendida pelo Procurador Geral do Estado, e porque eu já defendi também, através de vários mandados de segurança — e vi vitoriosos em Tribunais de outros Estados — por essas razões, eu aceito a preliminar.

Des. Pojucan Tavares — Rejeito.

Des. Agnato Lopes — Eu desprezo a preliminar.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu aceito a preliminar.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Brito Farias e Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Aluizio Leal — Peço a continuação da palavra.

Quanto ao mérito: — o impetrante estriba-se no ponto principal do seu pedido a circunstância de pertencer a classe dos "ex-pracinhas". De fato a Constituição do Estado em seu art. 121 reza: "Terão preferência, em igualdade de condições no provimento de cargos públicos, os chefes de família numerosa e militares que integraram a Fôça Expedicionária Brasileira na última guerra".

Essa liberalidade está repetida na lei federal 916 de 14 de novembro de 1949 quando em seu art. 1º concedia aos expedicionários vista a todos esses dispositivos de preferência para a primeira promoção ou melhoria a que concorresse. Também os Estatutos dos Funcionários Públicos da União,

Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, previu a mesma concessão em seus arts. 261 e 263, não só considerando estáveis os servidores que integraram o contingente brasileiro durante a guerra, como também estendeu a mesma vantagem aos participantes de concurso, nas mesmas condições dos demais concorrentes. Existe ainda uma lei estadual, a de n.º 424 de 15 de setembro de 1951 que além de repetir a disposição constitucional, estende outros benefícios a certos patriotas sobreviventes do conflito mundial. Com nos o conhecimento do intuito de proteção aos integrantes da Força Expedicionária, concedendo favores especiais ao seu primeiro reclamo no provimento de cargos públicos. Esse favor, entretanto, como sempre estatui o dispositivo legal, dá-se na igualdade de condições para com os concorrentes ou pretendentes ao mesmo cargo, preferência esta que exprime uma recompensa aos serviços prestados à Pátria em tempo de grande conclusão mundial em que até o Brasil foi envolvido, contribuindo com o material humano para a defesa das instituições democráticas. Surge o momento decisivo para aquilatar o direito do impetrante, e este é o de concorrer com os que devem se apresentar como pretendentes. Já tivemos um caso neste Tribunal em que tive a oportunidade de relatar, qual seja o de um Juiz de Direito que fez parte de uma lista tríplice para remoção. Embora vencido ainda está convicção de seu direito líquido e certo, tendo em vista a espontaneidade do Tribunal em lhe conferir esse merecimento junto a outros dois colegas, cumprindo o preceito constitucional de promoção por merecimento. Nesse caso houve uma concorrência irregular feita pelo poder que podia assim agir, para então o Chefe do Executivo optar por um dos indicados. O Juiz alegou então a sua condição e com isso, penso, ficou com o seu direito líquido e certo para em igualdade de condições, ser o preferido o que entretanto não ocorreu. Aqui o postulante não teve concorrência, apenas pediu ao Executivo que lhe firmasse a nomeação que já vinha exercendo provisoriamente por autoridade que tinha competência para a designação. A opção do postulante para a ocupação do cargo era a manifestação de seu direito em ser nomeado definitivamente pelo Executivo que usaria da liberdade de livre nomeação, desde que o candidato fosse, como é, portador de qualidades necessárias para o preenchimento do cargo, e manifestou o seu direito de opção para nele permanecer. Desatender o reclamo do postulante equivale desatender a lei, menosprezar o direito que o mesmo desfruta em face da mesma lei.

Com esses fundamentos, eu concedo a segurança.

Des. Ferreira de Souza — Sr. Presidente, eu peço vista dos autos.

Des. Presidente — Suspenso o julgamento com vistas ao Excmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Presidente — Agravo em Mesa. (Lê).

Srs. Desembargadores do Tribunal, o presente agravo originário do despacho proferido por essa Presidência. O caso em si é o seguinte: (Lê).

Des. Souza Moitta — Excia., eu não recebi cópia, senão ainda agora de manhã examinei os apon-

tamentos que o Des. Procurador me forneceu. O assunto é interessante, de sorte que ou V. Excia. dará margem para que nós pegamos vista dos autos para melhor estudar, ou então desde logo V. Excia. adia para melhor conhecimento e estudo e resolução na próxima semana. Como não é um caso de sangria desatada, nós podemos aguardar cinco dias que estúdio, para na próxima semana debatermos o caso.

Des. Presidente — Adiado o julgamento.

Des. Presidente — Reclamação Penal — Capital.

Recite., Maria dos Anjos Ferreira.

Recido., o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara. (Lê).

Vv. Excias., receberam cópia? (Todos receberam).

Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Não há informação do Dr. Juiz?

Des. Presidente — S. Excia., o Dr. Juiz de Direito informa: (Lê).

Des. Presidente — Do processo consta a inicial que pé a seguinte: (Lê).

Des. Aluizio Leal — O caso é evidente.

Des. Souza Moitta — Excia., eu tenho uma preliminar a apresentar que é de não se tomar conhecimento da reclamação, visto que a decisão reclamada teve em vista julgar inépta uma petição de representação ou queixa. E dessa decisão cabe o recurso taxativo. (Lê o artigo). Logo, não cabe reclamação.

Des. Presidente — Em discussão a proposição do Excmo. Sr. Des. Souza Moitta, de não se tomar conhecimento da reclamação, por haver recurso específico.

Em discussão. Em votação. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal não tomou conhecimento, preliminarmente, da reclamação, por caber recurso específico, unanimemente.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 6 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 243

## Apelação Penal de Soure

Apelante: — Alberto de Figueiredo Gonçalves.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Definição jurídica diversa da capitulada na denúncia. Nulidade da sentença que descumpra o disposto no art. 384 do Código de Processo Penal.

Dando ao fato delituoso nova definição jurídica, embora de natureza menos grave, não pode o Juiz surpreender o Réu com a sua condenação por um crime do qual não se defendeu, por não ter sido, expressa ou implicitamente, considerado no decorrer da instrução. Nula é a sentença que, ao dar ao fato delituoso uma nova definição jurídica, descumpra o disposto no artigo 384 do C. P. Penal, impondo ao Réu condenação sem lhe dar oportunidade de falar sobre essa nova definição jurídica.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Referindo-se ao princípio dominante no processo penal anterior, proibitivo da sentença condenatória ultra petita, ou da desclassificação in pejus do crime im-

putado, o então Ministro Francisco Campos, na "Exposição de Motivos" com que submeteu à aprovação presidencial o projeto do Código de Processo Penal ora vigente, depois de fazer sentir a inconveniência do princípio, que colocava o interesse pessoal do criminoso acima do interesse da defesa Social, e deixava o Juiz na contingência de anular o processo, ou julgar improcedente a denúncia por não poder retificar a classificação dada aos fatos pelo Ministério Público, assim se pronuncia.

"Inteiramente diverso é a solução dada pelo projeto, que distingue duas hipóteses: o fato apurado no sumário e idêntico ao descrito na denúncia ou queixa, mas esta o classificou erradamente; ou o fato apurado ocorreu em circunstância diversa não contida explicita ou implicitamente na peça inicial do processo, e estas deslocam a classificação. E os dois casos são assim resolvidos: no primeiro, é conferida ao Juiz a faculdade de alterar a classificação, ainda que para aplicar pena mais grave; no segundo, se a circunstância apurada não estava contida, explicita ou implicitamente na denúncia ou queixa, mas não acarreta a nova classificação pena mais grave, deverá o Juiz conceder ao acusado o prazo de oito dias para alegação e provas; e se importa classificação que acarrete pena mais grave, o Juiz baixará o processo a fim de que o M. P. adite a denúncia ou a queixa e, em seguida, marcará novos prazos sucessivos à defesa para alegação e prova".

Ora, segundo se verifica dos autos, o réu apelante foi denunciado como incurso na sanção dos arts. 150, parágrafo 10, e 233 do Código Penal, — violação de domicílio e ultraje público ao pudor, sem que a inicial do Ministério Público, expressa ou implicitamente, fizesse qualquer referência ao seu estado de embriaguez alcoólica no momento da prática dos fatos que lhe foram atribuídos, circunstância essa que só veio a ser conhecida no decorrer do processo.

Ao final da instrução, o Dr. Juiz a quo, julgando não suficientemente provada a infringência dos dispositivos legais citados na denúncia, entendeu de dar nova definição jurídica aos fatos, e desde logo condenou o apelante à pena de dois meses de prisão simples, como incurso no art. 62 da Lei das Contravenções Penais, por embriaguez, sem antes dar à defesa o prazo de oito dias para falar sobre a nova definição jurídica e produzir provas contra ela.

É evidente, fora mesmo de qualquer dúvida, que o R., defendendo-se de uma impugnação, foi surpreendido na sua defesa com a sua condenação por outra, embora de natureza mais leve, da qual não se cogitou em todo o decurso do processo, nem mesmo nas alegações finais produzidas na audiência de julgamento pelo órgão do M. P., que pediu a condenação do acusado nos termos da denúncia. Daí resulta a nulidade da sentença, que não atendeu à imperativa determinação do citado art. 384 do Código de Processo Penal, in verbis:

"Se o Juiz reconhecer a pos-

sibilidade de nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de circunstância elementar, não contida, explicita ou implicitamente, na denúncia ou na queixa, baixará o processo a fim de que a defesa, no prazo de oito dias, fale e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas".

Com esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade e preliminarmente, em dar provimento à apelação para anular a sentença apelada, e mandar que o Dr. Juiz a quo cumpra o disposto no referido art. 384 do Código de Processo Penal.

Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, em 5 de maio de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

## ACÓRDÃO N. 244

## Apelação Cível "ex-offício" de Gurupá

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelado: — Antônio Gomes da Silva.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Casamento anulável. Coação.

Comprovada a coação, é de se anular o casamento para cuja anuência foi constrangido o nubente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

O casamento, como base da família legal sobre que assente, a seu turno, o equilíbrio da estrutura social, deve ser defendido com carinho e seriedade, assegurada tanto possível a intangibilidade do respectivo vínculo, de modo que a organização familiar, e, em última análise, a própria organização social, não fiquem à merce, de manobras tendentes a anulá-lo ou dissolvê-lo por motivos sem consistência, a um simples desentendimento entre conjuges temperamentais que, levados pela impressão do primeiro impulso, vêm no fim da sociedade conjugal a única solução para os seus problemas domésticos, ou íntimos.

Pensando assim, é sempre de encarar com rigor, sem a mínima parcela de tolerância, as tentativas litigiosas de dissolução da família pelo desquite ou pela anulação do casamento. Todavia, não obstante essa severidade na análise de cada caso concreto, nem sempre é possível repulsar tentativas dessa natureza, baseadas em fatos e fundamentos de real gravidade matrimonial.

A hipótese dos autos é a de um pedido de anulação de casamento, sob a alegação de ter sido celebrado por autoridade incompetente, e nele haver consentido o Autor, então menor de 20 anos, sob manifesta coação, fundando-se nos arts. 208 e 209, comb. com o art. 138, inciso IX do Cód. Civil e, por mais inflexível que se queira ser na defesa do casamento, não é possível recusar guardada a ação proposta ante a evidencia de ambos os fundamentos em que a mesma se baseia.

Mais do que nulo, por ter sido celebrado por autoridade sem competência para isso, poder-se-ia dizer que o casamento do A. com a R. é inexistente. A sua celebração se verificou perante quem não mais revestia qualquer parcela de autoridade judicial, um "ex-suplente de Juiz cujo bienio funcional se exgotara, sem ter sido ela reconduzido.

Não se trata de incompetência ratione materiae, ou ratio ne loci, mas de ausência total de competência, ou autoridade, na pessoa de quem se arrogou a celebração do pretendido casamento. Não se havia de cogitar, pois de casamento.

Força é reconhecer, porém, que esse aspecto da questão não mais pode ser considerado. A sentença, anulando embora o casamento, o fez pela coação. Despresou, por considerar desvalios, não obstante provado, o fundamento da incompetência da suposta autoridade celebrante e não tendo havido recurso voluntário, o assunto morreu, parece-nos, na primeira instância, não mais podendo ser ventilado.

Mas, no que tange a coação, e ela de existência irresponsável, bem se conduzindo o Dr. Juiz a quo ao anular o casamento do Autor, que nele consentiu contra sua vontade, sob o império da força bruta policial.

Acusado do defloramento da ré, então servil do Delegado de Polícia de Porto de Moz, o A. foi sumariamente preso e, sob concretas ameaças de espancamento, e até de morte, compelido ao matrimônio com ela.

O officio de fls., cujo conhecimento se impõe, dá bem uma idéia do drama que viveu o A. nas horas que antecederam o seu casamento com a Ré. Sim, diz-se bem — "nas horas", porque tudo se passou entre as 9 e às 17 horas do dia 29 de março de 1959. Nesse curto espaço de tempo a Ré foi submetida a exame de virgindade, o Delegado oficiou ao suposto suplente em exercício do cargo de Pretor, este ordenou o casamento, foi "processada" (!) a habilitação, inclusive com o registro de nascimento da nubente e o ato foi celebrado, valendo destacar que, muito embora fosse o Autor albatizado, os papeis do casamento foram todos assinados a seu rogo.

Esse officio: "Ilmo Sr. Pedro Amador Lauro, 1o. suplente de Pretor em exercício.

Comunico (sic) a V. Senhoria que hoje, às nove horas da manhã, a menor de treze anos de idade, Ana Moreira da Silva, que reside em minha casa, comunicou-me que na noite de vinte e cinco do corrente o indivíduo Antônio Gomes da Silva, seu namorado, aproveitando a sua inocência e desvirginou (sic). Como no momento encontra-se nesta cidade o Dr. Rosas, médico do Sesp., pedi para fazer o exame na qual ficou constatado defloramento recente, nestas condições ouvi o indivíduo (sic) Antônio Gomes da Silva o qual declarou ser o autor da menor, prometendo casar para reparar o mal.

Como corre a notícia de que Antônio Gomes da Silva quer evadir-se (sic), estou comunicando com a devida urgência (sic) a V. S. o ocorrido, PE-

DINDO QUE V. S. DETERMINE O CASAMENTO DENTRO DO MENOR TEMPO POSSIVEL.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. protestos da minha elevada estima e consideração.

(a) Raimundo Sicsú. Delegado de Polícia.

Porto de Moz, 28 de março de 1959.

Nesse expediente, conativando a virgindade nele contida, e como se trata de um litere da autoridade policial, o ex-suplente de Juiz, arrogando-se o indevido exercício da Pretoria, proferiu o seguinte despacho: — "A. Ao Sr. escrivão para preparar o processo do casamento HOJE. Em 28 de março de 1959 (a) Pedro Amador Lauro, 1o. suplente de Pretor em exercício".

Em tal conjuntura, sob a ameaça da Polícia, e desamparado de parte daquela que supunha ainda autoridade judicial, sem ter, em fim, para quem apelar em sua defesa ao Autor não restou outra alternativa senão submeter-se à violência e aceitar o casamento que lhe era imposto.

Não se diga que essas ameaças eram imaginárias, e que vãos eram os tumores do Autor. A própria Ré é quem nos vem dizer que

"quando o Autor esteve na Delegacia para tratar da acusação sobre o defloramento, ao ser ameaçado pelo Delegado, o soldado Alderico referiu que tinha o rifle cheio de balas para a cabeça do Autor, assistindo a declarante quando foi feita essa referencia".

Tanto o Autor consentiu sob coação no seu casamento com a Ré, que já no dia 6 de abril seguinte, sete (7) dias após à sua celebração, se havia transportado para Gurupá, sede da Comarca do mesmo nome, a cuja jurisdição pertence Porto de Moz, a fim de pedir judicialmente a anulação do ato. Por esses fundamentos,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei. Belém, Estado do Pará, aos 5 dias de maio de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 245  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Luiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Benunes Evangelista.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Descabimento quando o paciente se encontra preso em flagrante, sendo inafiançável o seu crime.

O "habeas-corpus" é um remédio excepcional destinado a fazer cessar o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção dos indivíduos, ou a simples ameaça desse constrangimento. Estando o paciente preso em flagrante delito, e sendo este inafiançável, não há que cogitar de ilegalidade no constrangimento que lhe foi imposto.

Vistos, relatados e discutidos, etc. Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Relator, Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira, em dar provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente.

Assim decidem por entenderem que o "habeas-corpus" é um remédio excepcional destinado a fazer cessar o constrangimento ilegal à liberdade de locomoção dos indivíduos, ou a simples ameaça desse constrangimento. Estando o paciente preso em flagrante delito, e sendo este inafiançável, não há que cogitar de ilegalidade no constrangimento que lhe foi imposto.

Custas ex-lege. Belém, 45 de maio de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1961. — (aa) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 246  
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Recorrido: — Benigno Soares. Relator designado: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EDITAIS — JUDICIAIS

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Leilão público  
O Dr. Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, a quantos o presente Edital virem e dele tiverem conhecimento que, no dia 5 de julho, às 17,00 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Emanuel Pereira Melo (Proc. 2a. JCJ-567/59) contra E. Rosseti & Cia., o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um motor de 5,12 HP, de pópa, Jonson Sea Horse, modelo n. .... SD-10, n. de série 1111255, fabricado pela Jonson Motor, no estado, bem como um pertence do mesmo constituído de um depósito para gasolina, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30,00)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local (Avenida Nazaré, 200, sede da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém). O referido leilão será apregoado pelo senhor Armando Lopes Pereira, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), de seu valor, e mais a comissão do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado pelo Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 2a. Junta, Belém, 13 de junho de 1961. Eu, Maria Luisa Barroso Marinho, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografar. E eu, Geraldo S. Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto, Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz presidente da 2a. J. C. J. de Belém.

EMENTA — "Habeas-corpus". Classificação do delito: Recorre impossível através do remédio excepcional. Ordem denegada.

O "habeas-corpus" não é meio idoneo à revisão e modificação da natureza do crime atribuído ao paciente. Havendo prisão em flagrante, e sendo inafiançável o delito, descabe a concessão do erro na classificação do crime.

Vistos, relatados e discutidos, etc. Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, vencido o Relator, Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira, em dar provimento ao recurso para casar a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente.

Assim decidem por não ter fundamento na lei o remédio excepcional. O "habeas-corpus" não é meio idoneo à revisão e modificação da natureza do crime atribuído, ao paciente. Havendo prisão em flagrante, e sendo inafiançável o delito, descabe a concessão da ordem, pedida sob a alegação do erro na classificação do crime.

Belém, aos 5 dias do mês de maio de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de junho de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de junho corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis, da Comarca da Capital, em que é embargante, Humberto Mercês; e, embargada, a firma Moreira Bastos & Cia. Limitada, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ignacio de Souza Moitá.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de junho de 1961. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Marcos da Silva Pinheiro. — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Apelação Cível — Capital. — Apelantes — Augusto de Oliveira e outros — Apelado — Adelino Mesquita — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Recurso Cível "ex-officio" — Guamá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca —

Recorrido — José Malheiro Filho — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de junho de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de agravo do Instrumento da Comarca de Obidos, em que são partes, como Agravantes, João de Melo Soares e outros; e, agravados, Benedito Assis de Farias e sua mulher, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 16 de junho de 1961. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista a embargado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como embargante, Clarinda Nascimento Paiva, e embargado, Manoel Santos Caldeira, a fim de serem os mesmos impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos treze dias de junho de 1961. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias, o petítório de Recurso extraordinário — Capital — Recorrente, a Prefeitura Municipal de Belém — Recorrido, Americo Pinto Assunção, a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um. — (a) Olyntho Toscano, escrivão.

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Creoso Moreira dos Santos e Maria das Dores Leite Lopes, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Bispo dos Santos e Maria Moreira dos Santos, res. em Belém, ela solt., nat. do Pará, func. pública, filha de Francisco Lopes e Julia Leite Lopes, res. nesta cidade. Joaquim Pereira da Silva e Julia Tavares da Silva, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de José Pereira da Silva e Maria Rosa de Jesus, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Manoel Tavares da Silva e Maria Tavares da Silva, res. n. cidade. José Augencio dos Santos e Nilda Mendes de Souza, ele solt., nat. da Bahia, militar, filho de Manoel Vitor dos Santos e Elvira de Oliveira Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Corbenjano Casemiro de Souza e Raymunda Mendes de Souza, res. n. cidade. Evandro Souza e Maria da Luz Pinheiro de Oliveira, ele solt., nat. do

Pará, doméstica, filha de Maria Zelia de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jubiano Pinheiro de Carvalho e Izaura Pinheiro de Carvalho. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial subst. de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2484 — 21 e 28/6/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Aumilto Augusto da Silva e Ruth Ferreira Ayres, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Anthenor Augusto da Silva e Laura Alves da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Marcilio Monteiro Ayres e Rosa Léa Ferreira Ayres, res. n. cidade. Walter Santana Tavares e Candida Damasceno Martins, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Joaquim de Oliveira Tavares e Sabina Amoedo Tavares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Abilio Manoel Martins e Antonia Damasceno Martins, res. n. cidade. Manoel Soares e Ozaira Garcia Freire, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Filomena Soares, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Dioniso Magalhães Freire e Carmencita dos Santos Garcia, res. n. cidade. Manoel Moraes e Delzuih Rodrigues dos Santos, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Davino Moraes e Jacinta Corrêa Moraes, ela solt., nat. do Acre, doméstica, filha de João Rodrigues dos Santos e Maria Olimpia da Conceição, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial de casamentos n. capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2483 — 21 e 28/6/61)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ivan Gama do Nascimento e Cezarina de Almeida Correa, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Simplicio Varjão do Nascimento e Laura Gama do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Afonso Araújo Correa e Marilda de Almeida Correa, res. nesta cidade. — Antonio Cristovão Lourenço da Silva e Carmen Blanco Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Daniel Nunes da Silva e Deolinda Luiz Lourenço, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Blanco Rodrigues e Honorina Blanco Rodrigues, res. nesta cidade. — Abelardo de Aguiar Correa e Azuila dos Santos Pinto, ele solt., nat. do Maranhão, pedreiro, filho de Izabel Paschoal de Aguiar, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Blandino Cordovil Pinto e Henriqueta Santos Pinto, res. nesta cidade. — Quintino da Silva Feio e Francisca Quaresma Pantoja Lopes, ele solt., nat. do Pará, barbeiro, filho de Theodoro Ferreira Feio e Ana Maria Pinheiro, res. nesta cidade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Pantoja Lopes e Esmerina Quaresma Lopes, res. nesta cidade. Apresen-

taram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta cidade assino: Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. — 2444 — 14 e 21/6/61)

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel de Jesus Fernandes e Leotina Alves de Moraes, ele solt., nat. de Portugal, comerciante, filho de Antonio Fernandes e Maria de Jesus, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Troadio Moraes e Gumarcinda Alves Moraes, res. n. cidade. — Alberto Rodrigues e Esmerina Maria Gonçalves, ele solt., nat. do Pará, marítimo (filho de Judith Rodrigues, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Evangelina Maria Gonçalves (res. n. cidade) — Ronaldo Costa Santos e Eunice Castro Cardoso, ele solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Jonas Santos e Rosa da Costa Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Cardoso Sobrinho e Raimundo Castro Cardoso, res. n. cidade. — Alexandre Ribeiro de Macedo e Aurélia Gomes de Souza, ele solt., nat. do Pará, cuteleiro, filho de Antonio Ribeiro de Macedo e Marcelina Ribeiro de Macedo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Gomes de Souza, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 16 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial Subst. de Casamentos nesta capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2473 — 17 e 24/6/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sebastião Marcolino da Silva e Joana Miranda da Silva, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Benedito Marcolino da Silva e Francisca Marcolino da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Paulo Miranda e Maria Marques Miranda, res. n. cidade. — Nilson Couto Ribeiro e Maria Célia Fortunato Quaresma, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Genoveva Ribeiro, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Americo Paraense Quaresma e Cinobélina Fortunato Quaresma, res. n. cidade. — Laudelino Batista Rodrigues e Antonio Araújo, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Laudelino Batista Romão e Benvida Rodrigues Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo de Araújo e Maria de Lima dos Santos, res. n. cidade. — Manoel José da Costa Lima e Mariana da Costa Maia, ele solt., nat. de Portugal, filho de Francisco José da Costa Lima e Júlia Emília da Costa, ela solt., nat. do Pará, func. autarquico, filha de Adelino Alves Maia e Virginia Magnó da Costa, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 16 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial Subst. de Casamentos nesta capital assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 2473 — 17 e 24/6/61)

denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 16 de junho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial Subst. de Casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2473 — 17 e 24/6/61)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**

(em organização)

Assembléia geral dos subscritores do seu capital.

(Convocação)

Nos termos dos arts. 88 e 104 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940, convocamos os senhores subscritores do capital do Banco do Estado do Pará S/A. (em organização) para se reunirem em assembleia geral no dia 28 de junho de 1961, às 16 horas, na sala de sessões da assembleia geral da Importadora de Furgagens S/A, à avenida Presidente Vargas, 53, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração dos Estatutos sociais de conformidade com as exigências da Superintendência da Moeda e Crédito;
- b) ratificação da constituição da sociedade, em decorrência do decreto n. 50.498 de 26 de abril de 1961 que homologou a subscrição pública do capital do Banco do Pará S/A;
- c) tomar conhecimento da renúncia de um diretor e eleger o seu substituto e bem assim o presidente da Diretoria;
- e) o que ocorrer.

Belém, 17 de junho de 1961.

(a) Octavio Augusto de Bastos Meira — Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. (em organização).

(Ext. — 20, 22, 25 e 28/6/61)

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A.**

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição, em nossa sede social, sita à Av. Almirante Barroso, n. 1885, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei n. 2.627 das Sociedades por Ações, referente ao exercício encerrado em 30-4-61.

Belém (Pa), 15 de Junho de 1961.

Por Produtos Vitória, S/A. (a) Ladislau de Almeida Moreira — Presidente.

(T. 2110 — 20, 21 e 22/6/61).

Pará, torneiro-mecânico, filho de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1961

NUM. 1.286

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da décima oitava sessão ordinária da Assembléia, em dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Vianna, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Reis Ferreira, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Santa Brigida, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Américo Silva, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Geraldo Palmeira, Cléo Bernardo e Alfredo Gantuss. O Sr. Presidente Newton Miranda, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Cléo Bernardo que apresentou um requerimento, sugerindo ao Governador do Estado a necessidade de determinar uma fiscalização nos serviços que o Departamento de Estradas de Rodagem — Pará está realizando no município de Oriximiná, uma vez que os mesmos não estão sendo feitos a contento. O Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, de protestos pela declaração prestada em Cuba pelo Deputado Federal Salvador Lossaco e de pesar por tão infeliz e antipatriótico pronunciamento. O Deputado Orlando Brito apresentou um requerimento, de apelo ao Superintendente da Valorização da Amazônia, no sentido de na oportunidade devida, serem aproveitados os ex-funcionários que serviram na extinta Rodobrás. Na primeira parte da ordem do dia, foi aprovado contra os votos dos Deputados Cléo Bernardo, Geraldo Palmeira e Benedito Monteiro, o requerimento do Deputado Wilson Amanajás, com a manifestação favorável dos Deputados Waldemir Santana e Fernando Magalhães, que trata da situação do novo regime cubano, sobre as ordens de Fidel Castro. Foram ainda aprovados, um pedido de licença por

quinze dias formulado pelo Deputado Victor Paz, e o pronunciamento do Deputado Benedito Monteiro, criando uma comissão especial para em conjunto com o governo do Estado, procederem a medidas a respeito de bases de telegráficos norte-americanos que estão sendo instaladas em território paraense. O requerimento do Deputado Milton Dantas que trata de protestos contra as declarações prestadas pelo Deputado Federal Salvador Lossaco, sofreu adiamento por quarenta e oito horas, preliminar aprovada do Deputado Avelino Martins. Encontrando-se em visitas a esta Assembléia o Líder do Partido Democrata Cristão na Câmara Federal, o senhor Presidente através de uma comissão designada fez-lhe introduzir no Plenário, tendo Sua Excelência tomado assento à Mesa à esquerda do segundo Secretário da Mesa Executiva, sendo na oportunidade saudado pelo Deputado Elias Salame, que enalteceu a personalidade do ilustre visitante, ressaltando a sua atuação nas comissões que integra na Câmara Federal. A seguir, Sua Excelência usou da palavra, e ao agradecer a homenagem que lhe fora prestada, colocou os seus préstimos em favor da causa amazônica, permanecendo assistindo os trabalhos até o fim da sessão. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes processos: em primeira discussão, os de números duzentos e um, de sessenta do Deputado Geraldo Palmeira, isentando de taxa de água as associações de caráter assistencial as barracas de palha; trezentos e vinte e quatro de sessenta do Executivo, com contribuições dos Deputados Cléo Bernardo, Fernando Magalhães e Santa Brigida, abrindo crédito especial em favor de A. Sândicos; trezentos e quarenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito especial em favor de José Cavalcante Filho; trezentos e quarenta e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito em favor de Paulo Chaves de Figueiredo e Guilherme Pascoal Pereira e trezentos e setenta e cinco de sessenta do Deputado Avelino Martins autorizando a construção de uma escola no município de Irituia. Foram rejeitados os seguintes processos: duzentos e sessenta e sete de sessenta do Deputado Elias Salame, criando a biblioteca do Orfanato Antonio Leamos; duzentos e sessenta e oito de sessenta do Deputado Amintor

Cavalcante, autorizando a construção de um subposto médico, no município de Vizeu; duzentos e setenta e quatro de sessenta do Deputado Rodolpho Chermont Junior, abrindo crédito para a aquisição de um conjugado elétrico para a vila de São Francisco de Jararaca; duzentos e setenta e nove de sessenta do Deputado Agenor Moreira, autorizando a construção de um prédio para funcionamento da escola de São Pedro, em Mocajuba; duzentos e noventa e cinco de sessenta do Deputado Agenor Moreira, autorizando a construção de um grupo escolar, em Capitão Pôço; trezentos e sessenta do Deputado Agenor Moreira, criando cinco escolas no município de Baião; trezentos e trinta e quatro de sessenta do Deputado Pedro Carneiro, concedendo auxílio para a construção do Ginásio Pio X, em Capanema; trezentos e quarenta e dois de sessenta do Deputado Pedro Carneiro, autorizando a criação de mais escolas no município de Marabá; trezentos e cinquenta e três de sessenta do Deputado Agenor Moreira, autorizando a construção de um grupo escolar, em Mocajuba; trezentos e sessenta de sessenta do Executivo, criando um cargo de Motorista, para os serviços da Chefia de Gabinete do Governador; trezentos e setenta e dois de sessenta do Deputado Avelino Martins, concedendo auxílio para a construção de um muro na praça de esportes de Capanema; trezentos e oitenta e oito de sessenta do Deputado Milton Dantas, concedendo auxílio ao posto médico de Juruti; trezentos e noventa de sessenta do Deputado Agenor Moreira, criando um grupo escolar na cidade de Itaituba; e trezentos e noventa e dois de sessenta do Deputado Agenor Moreira, autorizando a reforma do grupo escolar de Cametá. O processo trezentos e oitenta e nove de sessenta do Deputado Stélio Maroja, elevando para cem mil cruzeiros o auxílio concedido à Federação das Indústrias, foi adiado por quarenta e oito horas. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de maio de mil novecentos e sessen-

ta e um. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; Avelino Martins e Acindino Campos, secretários.

Ata da décima nona sessão ordinária da Assembléia, em dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, João Vianna, Massud Ruffeil, Rodolpho Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Santa Brigida, Simpliciano Medeiros, Amintor Cavalcante, Quintino Leão, Adriano Gonçalves, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Benedito Monteiro, Américo Silva, Waldemir Santana, Geraldo Palmeira, Cléo Bernardo e Pedro Carneiro. O senhor Presidente Dionísio Bentes de Carvalho, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Deputado Milton Dantas, que depois de proceder a leitura de um artigo publicado na "Folha do Norte", criticando o Deputado Federal Lossaco pelo seu pronunciamento em Cuba, sobre as eleições no Brasil, salientou o aspecto da visita que fez ao Pará o representante do Papa, requerendo que o discurso proferido pelo Governador do Estado na ocasião da homenagem prestada à Sua Eminência, fosse transcrito nos anais da Casa, assim como a mensagem daquele representante da igreja católica. O orador apresentou um outro requerimento, solicitando do Presidente da República, o imediato fechamento do Jogo do bicho nesta Capital. Seguiu-se na tribuna o Deputado Cléo Bernardo que apresentou um requerimento, para que seja levado ao conhecimento do Governador do Estado e do Presidente da República a manei- ra fraudulenta como vem procedendo a empresa norte-americana Caeté Miri, que opera em garimpo diamantífero no município de Itupiranga. O Deputado João Vianna apresentou um requerimento para que seja telegrafado ao Pres-

Presidente da República, solicitando que Sua Excelência se digne mandar pagar os funcionários do Segundo Distrito do Departamento de Portos, Rios e Canais, que se encontram atrasados desde janeiro do corrente ano. O Deputado Ciriaco Oliveira apresentou um requerimento, de apelo ao Superintendente da Valorização da Amazônia, no sentido de terem prosseguimento, em Bragança, os serviços de construção da escola Agro-Artezanal e Cais de acostamento do litoral da cidade. O Deputado Avelino Martins apresentou um requerimento, solicitando a inclusão no Plano Rodoviário para o exercício de 1962, a construção de uma estrada do distrito de Capitão Poço, município de Ourém, à BR-14, município de Irituia. O Deputado Geraldo Palmeira ocupou a tribuna iniciando a sua oração, dizendo que naquela ocasião retirava o crédito de confiança que havia dado ao Governador Aurélio do Carmo, passando daí a criticar seus atos, buscando dados no DIÁRIO OFICIAL, no qual está publicado diversas nomeações de contratados para o Departamento de Estradas de Rodagem que serão pagos com dotações pertencentes aos municípios do Interior do Estado, enquanto as suas estradas continuam imprestáveis. Estava ainda com a palavra, quando a hora foi esgotada, tendo ficando inscrito para a sessão seguinte. Na primeira parte da ordem do dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e quatorze de sessenta e um do Deputado João Vianna, que trata do fechamento dos matadouros clandestinos, desta Capital; cento e trinta e sete de sessenta e um do Deputado Alfredo Gantuss, que trata do financiamento rural, através das agências do Banco do Brasil; cento e trinta e oito de sessenta e um do Deputado Ignácio Moura Filho, que trata da regularização dos funcionários do Departamento de Endemias Rurais; cento e trinta e nove de sessenta e um do Deputado Benedito Monteiro, que trata da instalação da Agência do Banco do Brasil, em Alenquer; cento e quarenta de sessenta e um do Deputado Milton Dantas, que trata do encaminhamento das denúncias ao Presidente da República, contra a administração Rui Mendonça; cento e quarenta e um de sessenta e um do Deputado Américo Brasil, que trata da instalação de uma agência postal telegráfica, em Portel; cento e quarenta e dois de sessenta e um do Deputado Américo Brasil, que trata da instalação de uma agência postal telegráfica, em Araticum; cento e quarenta e três de sessenta e um do Deputado Atahualpa Fernandez, que trata da manutenção do Serviço de Verificação de Óbitos; cento e quarenta e nove de sessenta e um do Deputado Acindino Campos, que trata da instalação de uma escola doméstica em Curuçá; cento e cinquenta e três de sessenta e um do Deputado Wilson Amanajás, contra os votos dos Deputados Adriano Gonçalves, Pedro Carneiro, Cléo Bernardo, Milton Dantas, Quintino Leão, Fernando Magalhães e Santa Brígida, que trata da instalação de taxímetros nos carros de aluguel; cento e cinquenta e quatro de sessenta e um do Deputado Geraldo Palmeira, que trata da possibilidade do Serviço de Subsistência das Forças Armadas a vir atender o funcionalismo civil da União, inclusive

autárquicos, e cento e cinquenta e cinco de sessenta e um do Deputado Santa Brígida, que trata da constituição de uma comissão de inquérito para apurar irregularidades no lançamento do imposto de vendas e consignações, no município de Salinópolis. Foram ainda aprovados os pedidos de licença formulados pelos Deputados Stélio Maroja e Amintor Cavalcante. A Presidência, de acordo com a aprovação do requerimento do Deputado Benedito Monteiro, constituiu a Comissão Especial composta dos Deputados Benedito Monteiro, Alvaro Kzan, Cléo Bernardo, Geraldo Palmeira, Avelino Martins e Fernando Magalhães, para apurarem as denúncias formuladas sobre atividades militares norte-americanas, em território paraense. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados, os seguintes processos: em segunda discussão trezentos e vinte e quatro de sessenta do Executivo, dispondo sobre a abertura de crédito especial em favor de A. Sanches; trezentos e quarenta e cinco de sessenta do Executivo, abrindo crédito especial em favor de José Cavalcante Filho; trezentos e quarenta e oito de sessenta do Executivo, abrindo crédito

especial em favor de Paulo de Figueiredo e Guilherme Pereira, e trezentos e setenta e cinco de sessenta do Deputado Avelino Martins, criando uma escola na localidade Prepindeua, em Irituia. Foram rejeitados, os seguintes processos: dezesseis de cinquenta e nove do Deputado Geraldo Palmeira, dispondo sobre a entrega do excesso de arrecadação estadual de impostos aos municípios, e duzentos e um de sessenta do Deputado Geraldo Palmeira, isentando de taxa de água as associações de caráter assistencial e barracas de palha. O Deputado Fernando Magalhães solicitou da Presidência a inclusão na pauta dos trabalhos, do processo que concede auxílio aos dependentes do falecido Prefeito de Vizeu. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de maio de mil novecentos e sessenta. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; Avelino Martins e Acindino Campos, secretários.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3890  
(Processo n. 8667)

Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3371, de 27 de janeiro último, retificando o decreto n. 63, de 22 de março de 1944, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Tobias do Nascimento, "para promovê-lo ao posto de 3o. sargento e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960", feita a remessa do expediente através do ofício n. 196, de 17 de março derradeiro, quatro dias após recebido e protocolado sob o n. 211, a fls. 165, do Livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20, (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), a que faz jus, nos termos do subsequente voto orientador.

Belém, 13 de junho de 1961. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Relator — Relatório: — "O Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 196, de 17 de março, último, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado, e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o decreto n. 3371, de 27 de janeiro do ano em curso, retificando o de n. 63, de 22 de março de 1944, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Tobias do Nascimento.

Tal decreto, que veio acompanhado do processo regular em quase arrimou, idêntico a tantos outros sobre a espécie já apreciados nesta Corte de Contas, evidenciando o direito do beneficiado aos favores da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, está assim expresso:

"DECRETO N. 3371, de 27 de janeiro de 1961 — Retifica o Decreto n. 63, de 22 de março de 1944, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Tobias do Nascimento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. .... 0470/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 63, de 22 de março de 1944, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Tobias do Nascimento e promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as

disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961. — (aa) Gal Luis Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ao emitir, a 30 de maio transato, o jurídico parecer de fls. 20 e 21 a ilustrada Sub-Procuradoria, com fundamento no cálculo da Secção de Despesa deste T. C. e da Assessoria Técnica do M.P., a fls. 15 e 19, respectivamente, e à luz da legislação aplicável e da jurisprudência específica desta Corte, opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de serem devidamente retificados, para Cr\$ 114.787,20, os proventos anuais atribuídos ao recém-promovido, já incluídos os 10% de adicional a que faz jus.

É o relatório.

VOTO

Face ao expendido no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de ser feita a necessária retificação do "quantum" dos proventos anuais do reformado, nos termos propostos pela Sub-Procuradoria.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

José Maria de V. Machado

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3891  
(Processo n. 8611)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Decreto n. 3362, de 27 de janeiro último, retificando o Decreto n. 198, de 18 de dezembro de 1947, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Vicente Esteves de Carvalho, "para promovê-lo ao posto de 3o. sargento e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960" feita a remessa do expediente através do ofício n. 134, de 21 de fevereiro, três dias após recebido e protocolado sob o n. 136, a fls. 158, do livro n. 2.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em



novo ato, atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 114.787,20 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) a que faz jus, nos termos do subseqüente voto orientador.

Belém, 13 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — RELATÓRIO: "O Exmo. sr. Ir. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, com o ofício n. 134, de 21 de fevereiro último, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o Decreto n. 3362, de 27 de janeiro do ano em curso, retificando o de n. 193, de 18 de dezembro de 1947, que reformou o cabo a Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho.

Tal Decreto, que veio acompanhado do processo reguar em que se arimou, idêntico a tantos outros sobre a espécie já apreciados nesta Corte de Contas, evidenciando aos favores da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, está assim expresso:

"DECRETO N. 3362 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 198, de 18 de dezembro de 1947, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0381-59 — PET — SJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 198, de 18 de dezembro de 1947, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Vicente Esteves de Carvalho para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou sejam cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 143.120,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

(aa.) General Luis Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Ao emitir, a 31 de maio transato, o jurídico parecer de fls. 19 e 20, a ilustrada Sub-Procuradoria com fundamento no cálculo da Secção de Despesa deste T. C. e da Assessoria Técnica do M. P., a fls. 14 e 18, respectivamente, e à luz da legislação aplicável e da jurisprudência específica desta Corte, opinou pela conversão do

juízo em diligência, a fim de serem devidamente retificados, para Cr\$ 114.787,20, os proventos anuais atribuídos ao recém-promovido, já incluídos os 10% de adicional a que faz jus.

É o relatório.

VOTO

Face ao exposto no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de ser feita a necessária retificação do "quantum" dos proventos anuais do reformado, nos termos propostos pela Sub-Procuradoria.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o senhor Ministro relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incluir apenas sobre os vencimentos."

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3892 (Processo n. 8704)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 547, de 19-4-61, recebido no mesmo dia, sob o n. 262, às fls. 171, do Livro n. II, do Decreto n. 3423, de 17-4-61, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18, que transfere no Orçamento da Despesa do Estado, do exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", e subconsignação "Despesas Diversas", do item "Representação Oficial", para o tem "Eventuais", da mesma consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: "Pelo ofício n. 547, de 19 de abril de 1961, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remeteu para registro o ato executivo que transfere na verba "Encargos Gerais do Estado", subconsignação "Despesas Diversas", do item "Representação Oficial", para o tem "Eventuais", na mes-

ma consignação, a importância de Cr\$ 2.000.000,00.

O Decreto tem a seguinte redação:

"DECRETO N. 3423 — DE 17 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Encargos Gerais do Estado", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Diversos", subconsignação "Despesas", do item "Representação Oficial", para o tem "Eventuais", da mesma consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de abril de 1961.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Waldemar Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Trata-se, como se vê, de uma mera transferência, ou seja, de uma movimentação de dotações orçamentárias permitida pelo art. 33, parágrafo 2o., da Carta Política do Estado.

Os órgãos técnicos desta Corte determinaram a posição real dos itens sobre os quais incide a operação de transferência, e o dr. Procurador opina pelo registro, consoante o seu parecer de fls. 19 e 20.

É o Relatório. VOTO: — O Relatório sustenta a legitimidade do ato. Concedo, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. Ministro relator"

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro relator, concedo o registro"

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3893 (Processo n. 8712)

Requerente — Frei Alfredo de Como, presidente da Juventude Franciscana, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Juventude Franciscana, representada pelo seu presidente, frei Alfredo de Como, apresentou a este Tribunal, através da S.E.F., a prestação de contas relativa ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) que lhe destinou o Estado no exercício de 1959, à conta da dotação da Tabela n. 45, "Fundo Estadual do Serviço Social", da Lei de Meios de 1959, mas somente pago, como "Restos a Pagar", em 8-4-60,

como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor de frei Alfredo de Como, presidente da Juventude Franciscana, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) que lhe destinou o Estado, em 1959.

Belém, 13 de junho de 1961.

(aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: —

"O presente processo, sob o n. 8712, abriga a prestação de contas da Associação "Juventude Franciscana", do auxílio de Cr\$ 12.000,00, concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1959.

Convém assinalar que a referida importância somente foi entregue àquela Associação em 8 de abril de 1960, à conta de Restos a Pagar, respondendo pela despesa o recibo de fls. 5, no valor exato do adjuvório recebido.

A Secção de Tomada de Contas afigura-se inaceitável o documento apresentado, e isso por se tratar de uma operação de compra e venda efetuada entre componentes da mesma Ordem Religiosa.

Não esposamos tal indeferimento até mesmo porque, como acentua o despacho de fls. 19, "o comprovante sofreu restrições apenas quanto à parte moral da transação realizada, mas nenhuma impugnação foi arguida contra a legitimidade e legalidade do documento que comprova o emprego do dinheiro público, bem contra a exatidão do processado"

Isto posto, aprovamos as contas, par aos ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas"

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada"

Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3894 (Processo n. 8808)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do D.S.P. enciou a registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e José Ribamar Ferreira dos Santos e Waldemar Benassuly Maúés,

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

para prestarem serviço como "Agrônomo" na Secretaria de Estado de Produção, mediante o salário mensal de Cr\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos cruzeiros), sendo Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), à conta dos recursos da Tabela n. 62, do Orçamento vigente, e Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), do crédito especial aberto pela Lei n. 2172, de 17-1-61 (abono de emergência) tendo os contratos vigência de 10. de março de 1961 a 31 de dezembro de 1961, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 13 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — RELATÓRIO: — "O sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro os contratos celebrado entre o Governo do Estado e José Ribamar Ferreira dos Santos e Waldemar Benassuly Maués, ambos para exercerem a função de Agrônomo na Secretaria de Estado de Produção.

Os respectivos ajustes de locação de serviço, a vigorarem de 10. de março a 31 de dezembro do ano em curso, estão revestidos de todas as formalidades legais, atribuído aos contratados a remuneração mensal de Cr\$ 20.900,00, correspondente ao salário de Cr\$ 18.000,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo as despesas à conta da Tabela n. 62, do Orçamento e crédito especial aberto pela Lei n. 2172, de 17-1-1961.

Pronunciaram-se nos autos as Seções de Receita e de Despesa, informando a primeira o valor integral da dotação orçamentária, e a segunda a existência de saldo suficiente para cobrir o dispêndio decorrente do registro dos dois contratos.

O dr. Procurador emitiu o parecer de fls. E o Relatório.

VOTO: — Pelo exposto no relatório, concedo os dois registros solicitados.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo os dois registros solicitados".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3895  
(Processo n. 1952-A)  
30. Julgamento

Requerente — O exmo. sr. dr. Pedro Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o Decreto governamental n. 3485, de 24-5-61, que retifica o de n. 1831, de 19 de agosto de 1955, que reformou o 10. sargento músico da Polícia Militar do Estado Lourivaldo Brasil de Souza, para promovê-lo ao posto de sub-tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação, os proventos de doze mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 12.495,00) mensais, ou sejam cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 149.940,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1-9-60", considerando o Venerando Acórdão n. 3612, de 16-12-60, publicado no D. O. de 6-1-61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado na graduação de sub-tenente e na seguinte forma:

Vencimentos fixos	96.000,00
Quantitativo de fardamento	24.000,00
366 etapas	16.470,00
	Cr\$ 136.470,00
20% de adicional	27.294,00

Total ..... Cr\$ 163.764,00

Belém, 13 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — "Em data de 16-12-60 foi julgado o presente processo n. 1952-A, referente ao Decreto n. 3245, de 11-11-60, que retificou o de n. 1831, de 19-8-55, que reformou o 10. sargento músico da Polícia Militar do Estado, Lourivaldo Brasil de Souza, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, atribuindo-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 172.200,00. Converter-se em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo observasse se o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10.490-A, de 25-9-42, comprovado mediante certidão do Comandante da Polícia Militar, para efeito, no caso, de contagem em dobro de tempo de serviço. E ainda mais: atentasse para o fato de haver sido o reformado promovido a 2o. tenente, quando o posto imediatamente superior ao de 1o. sargento é o de sub-tenente. Fizesse, pois, a retificação devida, considerando essa circunstância para a fixação dos proventos. O Acórdão, nesse sentido, tomou o n. 3612. Neste, na apresentação da operação a ser feita para a apuração total dos proventos ocorreu erro quanto ao adicional que então se especificou. Em vez de Cr\$ 13.647,00, saiu Cr\$ 13.470,00. Não participou do julgamento o exmo.

sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Volta agora o processo com o novo Decreto, assinado a 24 de maio de 1961, corrigido no tocante à promoção e, em parte, nos respectivos proventos, mas não atendendo a que o reformado, tendo direito à contagem em dobro de tempo de serviço em zona de guerra, faz jus não a 10% de adicional, mas sim a vinte. No bem esclarece em seu despacho de fls. o exmo. sr. Ministro Presidente, assim como apontou o equívoco na soma do adicional contido na demonstração anterior.

Isto posto, a base a observar, é a seguinte:	
Vencimento fixo de sub-tenente	96.000,00
Quantitativo para fardamento	24.000,00
366 etapas	16.470,00
	Cr\$ 136.470,00
20% de adicional	27.294,00
	Cr\$ 163.764,00

Face ao exposto no relatório, converto o julgamento em diligência, para que volte o Decreto à sua fonte de origem, para a retificação dos proventos, que devem ser na base agora apresentada.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o senhor relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Pela conversão do julgamento em diligência, proposta pelo exmo. sr. ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3896  
(Processo n. 8159)

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu, com ofício n. 232-61, de 29-5-61, recebido a 7-6-61, sob o n. 341, às fls. 186, do Livro II, o registro neste Tribunal, o Decreto n. 3482, de 24-5-61, que retificou o de n. 3137, de 26-9-60, que promoveu ao posto de major, o capitão da Polícia Militar do Estado João Augusto da Costa, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, passando a perceber Cr\$ 23.247,00 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 278.964,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3701, de 17-1-61 (D. O. de 17-2-61), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, deferir o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo veio às minhas mãos por ter prevalecido, em decisão preliminar, o meu voto. O relator do feito foi o exmo. sr. ministro presidente Elmiro Gonçalves Nogueira. Trata-se do decreto n. 3137, de 26-9-60, que retificou o sem número, de 31-12-42, que reformou o capitão da Polícia Militar do Estado João Augusto da Costa, para promovê-lo ao posto de major, de acordo com a Lei 1524, de 4-3-58. O Acórdão proferio, que tomou o n. 3701, em síntese, foi o seguinte:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na forma exposta em seu voto, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado observando o seguinte cálculo:

Vencimento	192.000,00
Quantitativo para fardamento	24.000,00
Etapas fixas — 366	16.470,00
	Cr\$ 232.470,00
20 % gratificação adicional	46.494,00

Proventos anuais da reforma ..... Cr\$ 278.964,00

Como se vê, S. Ex. o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira considerou que a gratificação adicional deveria incidir somente na parte dos vencimentos. Tomaram parte naquele julgamento os exmos. srs. Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, vice presidente, no exercício eventual da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido; Lindolfo Marques de Mesquita e S. Ex. o sr. Governador dr. Sebastião Santos de Santana.

Aurélio Corrêa do Carmo, em 24 de maio p. passado baixou novo decreto n. 3482, nos termos do venerando Acórdão.

Cumprida, pois, a decisão desta Egrégia Corte de Contas, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de mero cumprimento de Acórdão, concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

deve incidir apenas sobre os vencimentos"

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente :  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3899  
(Processo n. 8612)  
Requerente — Exmo. Sr. Dr.  
Péricles Guedes de Oliveira, Se-  
cretário de Estado do Interior e  
Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita.  
Vistos, relatados e discutidos  
os presentes autos, em que  
o exmo. sr. dr. Péricles Gue-  
des de Oliveira, Secretário de  
Estado do Interior e Justiça,  
remeteu a registro neste Tri-  
mestre a registro n. 134, de  
bunal, com o ofício n. 134, de  
21-2-61, recebido e protocola-  
do na mesma data, sob o n.  
136, às fls. 158 do Livro n.  
II, o Decreto n. 3363, de 27  
de janeiro de 1931, que retifi-  
ca o de n. 124, de 30-6-54, que  
reformou o soldado músico de  
1.ª classe, equipado a 1.ª  
sargento músico da Polícia Mi-  
litar do Estado, Agostinho de  
Lima Vale, "para promovê-lo  
ao posto de 2.ª tenente, de  
acordo com a Lei n. 1524, de  
4-3-53, e reformá-lo no classi-  
ficado, percebendo nessa si-  
tução, os proventos de Cr\$ .  
13.200,00 (treze mil trezentos  
e cinquenta cruzheiros) men-  
sais, ou sejam, Cr\$ 160.200,00  
(cento e sessenta mil e duzentos  
cruzheiros) anuais, a partir  
de 1.º de setembro de 1960",  
— como tudo dos autos consta :  
Acórdam os juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará,  
unanimemente, converter o julga-  
mento em diligência, a fim de que  
o digno chefe do Poder Executi-  
vo, em novo ato, fixe os proventos  
do reformado, tendo como ba-  
se a graduação de sub-tenente  
— imediata a de 1.º sargento —  
observando esta discriminação :  
Vencimentos anuais de  
sub-tenente ..... 96.000,00  
Quantitativo de farda-  
mento, à razão de  
Cr\$ 2.000,00 mensais 24.000,00  
Valor de 366 etapas, à  
razão de Cr\$ 45,00... 16.470,00  
Cr\$ 136.470,00

Belém, 13 de junho de 1961.  
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-  
gueira, Ministro Presidente.  
Lindolfo Marques de Mesquita,  
Relator. — Mário Nepomuceno de  
Souza. — José Maria de Vascon-  
celos Machado.  
Fui presente : — Flávio Nunes  
Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita, Relator. —  
RELATÓRIO : — "A Secretaria de  
Interior e Justiça encaminhou a  
esta Egrégia Corte de Contas, pa-  
ra efeito de registro, o Decreto  
que retifica o de n. 124, de 30 de  
junho de 1944, que reformou o  
1.º sargento músico da Polícia  
Militar do Estado, Agostinho de  
Lima Vale, para promovê-lo ao  
posto de 2.º tenente, de acordo  
com a Lei n. 1524, de 4-3-53.  
O processo teve instrução regu-  
lar, incluindo-se a certidão de ser-  
viço do internado, cinco anos ar-  
redondados, declarando o Coman-  
dante da Polícia Militar que o refor-  
mado já servia naquela corpora-  
ção quando se efetivou o estado

ACÓRDÃO N. 3897  
(Processo n. 8333)  
2.º Julgamento  
Requerente — Exmo. Sr. Dr.  
Péricles Guedes de Oliveira, Se-  
cretário de Estado do Interior e  
Justiça.  
Relator — Ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos  
os presentes autos, em que  
o exmo. sr. dr. Péricles Gue-  
des de Oliveira, Secretário de  
Estado do Interior e Justiça,  
remeteu a registro neste Tri-  
mestre a registro n. 332-61,  
bunal, com o ofício n. 332-61,  
de 29-5-61, recebido a 7-8-61,  
sob o protocolo n. 341, às fls.  
136, do Livro n. II, o Decreto  
n. 3481, de 24-5-61, que reti-  
fica o de n. 1316, de 6-8-53,  
que reformou o 1.º sargento  
da Polícia Militar do Estado  
Miguel da Silva Eleres, "para  
promovê-lo ao posto de sub-  
tenente, de acordo com a Lei  
n. 1524, de 4-3-53, e reformá-  
lo no aludido posto, percebendo,  
nessa situação, os proventos  
de Cr\$ 12.509,75 (doze mil  
quinhentos e nove cruzheiros e  
cinquenta e cinco centavos) men-  
sais, ou sejam Cr\$ 150.117,00  
(cento e cinquenta mil cento  
e dezesseis e dezesseis centavos) anuais,  
a partir de 1.º de setembro de  
1960", cumprido o venerando  
Acórdão n. 3650, de 23-12-60  
(D. O. de 14-1-61), como tudo  
dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará,  
contra o voto do exmo. sr. mi-  
nistro Elmiro Gonçalves Noguei-  
ra, na forma em que expôs, defe-  
rir o registro solicitado.

Belém, 13 de junho de 1961.  
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-  
gueira, Ministro Presidente.  
Lindolfo Marques de Mesquita,  
Relator. — Mário Nepomuceno de  
Souza. — José Maria de Vascon-  
celos Machado.  
Fui presente : — Flávio Nunes  
Bezerra, Sub-Procurador.  
Voto do sr. ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita, Relator : —  
"Deste processo foi relator o  
exmo. sr. ministro Sebastião  
Santos de Santana, ora em gozo  
de férias, por isso que fui designado  
pela digna Presidência para,  
como relator substituto, promo-  
ver o julgamento final. Trata-se  
de processo idêntico ao de n. 1522,  
trazido por mim hoje a plenário.  
Caso de promoção de 1.º sargento  
ao posto de 2.º tenente, por efeito  
da Lei n. 1524, de 4-3-53, quan-  
to deveria ser ao imediato, isto  
é, de sub-tenente. Em decisão pre-  
liminar, com a qual, foi converti-  
do em diligência ao Executivo para  
a devida retificação (Acórdão  
n. 3650). S. Excia. o Sr. Gover-  
nador, dr. Aurélio do Carmo, em  
novo ato, que tomou o número  
3481, de 24-5-61, cumpriu a deci-  
são proferida. Nos autos o de-  
creto em apreço, fls. 21. A vista  
do exposto, concedo o registro so-  
licitado".

Voto do sr. ministro Mário Ne-  
pomuceno de Souza : — "Defiro o  
registro".  
Voto do sr. ministro José Ma-  
ria de Vasconcelos Machado : —  
"Defiro".  
Voto do sr. Ministro Presidente :  
— "Nego o registro, porque hou-  
ve inclusão do adicional sobre a  
escala dos vencimentos com as  
vantagens, quando esse adicional  
deve incidir apenas sobre os ven-  
cimentos."

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

signadas na lei orçamentária vigo-  
rante em 1960, quando o Governo  
do Estado, de acordo com o art.  
30, da citada Lei n. 1524, deter-  
minou a concretização do aumen-  
to, atendendo ao disposto no ar-  
tigo primeiro.  
O Decreto tem o seguinte teor  
(fls. 2) :

DECRETO N. 3361 — DE 17  
DE JANEIRO DE 1961  
Retifica o Decreto n. 416,  
de 17 de fevereiro de 1949,  
que reformou o 2.º sargento  
músico da Polícia Militar  
do Estado, Carlos Lopes Viei-  
ra.  
O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições  
que lhe confere o art. 42, item  
I, da Constituição Política Es-  
tadual e tendo em vista o que  
consta do Processo número  
0370-59 — PET — SIJ,  
DECRETA :  
Art. 1.º. Fica retificado o  
Decreto n. 416, de 17 de fe-  
vereiro de 1949, que reformou  
o 2.º sargento músico da Po-  
licia Militar do Estado, Carlos  
Lopes Vieira para promovê-lo  
ao posto de 1.º sargento, de  
acordo com a Lei n. 1524, de  
4 de março de 1958 e reformá-  
lo no aludido posto, percebendo,  
nessa situação, os proventos  
de onze mil quinhentos e  
noventa e dois cruzheiros (Cr\$  
11.592,00) mensais, ou sejam  
139.104,00 anuais, a partir  
de 1.º de setembro de 1960.  
Art. 2.º. Este Decreto en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação no DIÁRIO OFI-  
CIAL do Estado, revogadas as  
disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Es-  
tado do Pará, 27 de janeiro  
de 1961.  
(aa.) General Luís Geolias  
de Moura Carvalho, Governador  
do Estado. — Péricles  
Guedes de Oliveira, Secretário  
de Estado do Interior e Justi-  
ça".

Pelo documento de fls. 17, in-  
forma o Comando Geral da Poli-  
cia Militar que o referido militar  
já servia naquela Unidade, quan-  
do se efetivou o estado de guerra  
do Brasil com as potências do  
Eixo, continuando a servir, nesta  
capital e no período ali fixado,  
o qual, contado em dobro, em nada  
altera o tempo de serviço do re-  
formado, para o efeito de adicio-  
nal.

Verifica-se, porém, pela discri-  
minação de fls. dos órgãos técni-  
cos, que o cálculo do aumento de  
proventos atribuído ao reformado  
não corresponde ao que é real-  
mente faz jus, eis que, consoante  
a lei básica — Orçamento para  
1960 — o total dos proventos é  
de Cr\$ 139.622,40, e não de Cr\$  
139.104,00, como consta do res-  
pectivo "sub-judice".  
Com o parecer da ilustrada Pro-  
curadoria, é o Relatório.  
VOTO : — Converte o julga-  
mento em diligência, no sentido  
de ser efetuada a retificação ju-  
rídica constante do Relatório.  
Voto do sr. ministro Lindolfo  
Marques de Mesquita : — "De-  
firo".  
Voto do sr. ministro José Ma-  
ria de Vasconcelos Machado : —  
"Acompanho o exmo. sr. minis-  
tro relator".  
Voto do sr. Ministro Presidente :  
— "Nego o registro, porque hou-  
ve inclusão do adicional sobre a  
soma dos vencimentos com as  
vantagens, quando esse adicional

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente :  
Flávio Nunes Bezerra  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3898  
(Processo n. 8610)  
Requerente — Exmo. Sr. Dr.  
Péricles Guedes de Oliveira, Se-  
cretário de Estado do Interior e  
Justiça.  
Relator — Ministro Mário Ne-  
pomuceno de Souza.

Acórdam os juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará,  
de acordo com o voto do exmo.  
sr. dr. Péricles Guedes de  
Oliveira, Secretário de  
Estado do Interior e Justiça,  
remeteu a registro neste Tri-  
mestre a registro n. 134, de  
bunal, com o ofício n. 134, de  
21-2-61, recebido e sob o  
protocolo n. 136, a fls. 158,  
do Livro n. 2, o Decreto n.  
3361, de 27-1-61, que retifi-  
ca o de n. 416, de 17-2-49, que  
reformou o 2.º sargento mú-  
sico da Polícia Militar do Es-  
tado, Carlos Lopes Vieira, pa-  
ra promovê-lo ao posto de  
sargento, de acordo com a Lei  
n. 1524, de 4-3-53, e reformá-  
lo no aludido posto, percebendo  
nessa situação, os proventos  
de Cr\$ 11.592,00 (onze mil  
quinhentos e noventa e dois  
cruzheiros) mensais, ou sejam,  
Cr\$ 139.104,00 (cento e trinta  
e nove mil e cento e qua-  
tro cruzheiros) anuais, a par-  
tir de 1.º de setembro de  
1960, — como tudo dos autos  
consta :

Acórdam os juizes do Tribunal  
de Contas do Estado do Pará,  
contra o voto do exmo. sr. Mi-  
nistro Elmiro Gonçalves Noguei-  
ra, na forma em que expôs, con-  
verter o julgamento em diligen-  
cia, a fim de que o digno chefe  
do Executivo fixe os proventos do  
reformado da seguinte forma :  
Vencimentos anuais ..... 90.000,00  
366 etapas, a Cr\$ 40,00 14.640,00  
39% sobre o valor de  
366 etapas ..... 4.392,00  
366 etapas suplementa-  
res, a Cr\$ 20,00 ..... 7.320,00  
20% de adicional ..... Cr\$ 16.352,00  
23.270,00  
Cr\$ 139.622,40

Belém, 13 de junho de 1961.  
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-  
gueira, Ministro Presidente.  
Mário Nepomuceno de Souza, Re-  
lator. — Lindolfo Marques de  
Mesquita. — José Maria de Vas-  
concelos Machado.  
Fui presente : — Flávio Nunes  
Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Ne-  
pomuceno de Souza, Relator. —  
RELATÓRIO : — "Pelo ofício n.  
134, de 21 de fevereiro do ano em  
preço, o sr. Secretário do Interior  
e Justiça, remeteu para registro  
o Decreto n. 3361, de 27 de ja-  
neiro de 1961, retificando o de-  
creto de 1949, que reformou o 2.º sargento  
músico da Polícia Militar do  
Estado, Carlos Lopes Vieira.  
Referido expediente, nesta Côr-  
te de Contas, tomou o número de  
ordem processual 8610.  
Não se trata na espécie em exa-  
me de um ato de reforma própria-  
mente dito, e sim de aumento de  
proventos de militar já reforma-  
do, nos termos do parágrafo úni-  
co, art. 1.º, da Lei n. 1524, de  
4 de março de 1958, cujo cálculo  
leve como base os vencimentos con-

signadas na lei orçamentária vigo-  
rante em 1960, quando o Governo  
do Estado, de acordo com o art.  
30, da citada Lei n. 1524, deter-  
minou a concretização do aumen-  
to, atendendo ao disposto no ar-  
tigo primeiro.  
O Decreto tem o seguinte teor  
(fls. 2) :

DECRETO N. 3361 — DE 17  
DE JANEIRO DE 1961  
Retifica o Decreto n. 416,  
de 17 de fevereiro de 1949,  
que reformou o 2.º sargento  
músico da Polícia Militar  
do Estado, Carlos Lopes Viei-  
ra.

de guerra, no período compreendido de 31-8-42 a 5-7-44. Cumpre, porém, salientar que em face do que dispõe o art. 19, item b), da Lei n. 207, de 30-12-49, legislação sobre a Polícia Militar, combinado com a Tabela n. 29, subconsignação Pessoal Fixo, da Lei n. 1826, de novembro de 1959, a promoção deve ser ao posto de sub-tenente, intermediário entre sargento e 2o. tenente, como bem frisou a digna Sub-Procuradoria.

Com isto cremos perfeitamente esclarecido o assunto, anotando mais que o cálculo para a fixação dos proventos totais do reformado, no posto a que tem direito, incluídos todas as vantagens, oferece o montante de Cr\$ 136.470,00. Não tem direito a adicional.

Este é o relatório.

**VOTO:** — Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que seja o Decreto retificado quanto ao posto, que deve ser de sub-tenente e aos proventos, naturalmente, que deve ser de Cr\$ 136.470,00.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — “De acordo com o senhor ministro relator”.

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — “Com apoio no que expôs o exmo. sr. Ministro relator, aceito a diligência por ele indicada”.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 3900

(Processo n. 8670)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu, com o ofício n. 196, de 17 de março último, protocolado sob o n. 211, a fls. 165, do Livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nesta Corte de Contas, o Decreto n. 3374, de 27 de janeiro de 1961, retificando o Decreto n. 1309, de 28 de julho de 1953, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Ivo Amorim, para promovê-lo ao posto de 2o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, com os proventos anuais de Cr\$ 109.920,00 (cento e nove mil novecentos e vinte cruzeiros), a partir de 1o. de setembro de 1960, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 110.352,00 (cento e dez mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), a que faz jus, nos termos do subsequente voto orientador, tendo o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que acompanhou o Relator na diligência, exigido o registro prévio o Decreto de reforma, por ter sido expedido já sob a jurisdição desta Tribunal.

Belém, 13 de junho de 1961.  
— (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator** — RELATORIO: “Com o ofício n. 196, de 17 de março último, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960, o Decreto n. 3374, de 27 de janeiro do corrente ano, retificando o de n. 1309, de 28 de julho de 1953, que reformou o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Ivo Amorim.”

Este é o relatório.

**VOTO:** — Face ao exposto no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 110.352,00, a que faz jus.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — “De acordo com S. Excia.”

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — “Pela conversão”.

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — “Eu exijo a apresentação do Decreto que reformou o militar interessado, por já estar sob a jurisdição desta Corte esse Decreto. Quanto ao relatado pelo exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, aceito a conversão em diligência para o efeito do aumento dos proventos, mas subordinando isto ao prévio registro da reforma”.

Acontece, todavia, que, no curso da instrução processual, os competentes órgãos técnicos deste T. C. e sua Procuradoria constataram que, à luz da Lei Orçamentária vigente em 1960 e da jurisprudência específica desta Corte, os proventos anuais de Cr\$ 109.920,00 atribuídos no Decreto “sub judice” não correspondem à plenitude do direito do reformado, que, mesmo sem gratificação adicional por ter menos de 10 anos de serviço sem ou com a contagem em dobro do período de guerra, faz jus, anualmente, entre vencimentos e vantagens, a Cr\$ 110.352,00, consoante o especificado no referido parecer da Sub-Procuradoria, que opinou pela conversão do julgamento em diligência, para a necessária retificação do “quantum” dos proventos.

Este é o relatório.

**VOTO:** — Face ao exposto no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, atribua ao reformado os proventos anuais de Cr\$ 110.352,00, a que faz jus.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — “De acordo com S. Excia.”

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — “Pela conversão”.

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — “Eu exijo a apresentação do Decreto que reformou o militar interessado, por já estar sob a jurisdição desta Corte esse Decreto. Quanto ao relatado pelo exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, aceito a conversão em diligência para o efeito do aumento dos proventos, mas subordinando isto ao prévio registro da reforma”.

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator**

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 1416

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de junho de 1961,

RESOLVE:

Averbar as variações patrimoniais havidas após a declaração de bens apresentada pelo sr. José Pessoa de Oliveira, presentemente Diretor da Divisão de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, conforme documento protocolado sob o n. 395, fls. 185, do Livro II, deste Tribunal, declaração essa já registrada nesta Corte, por força da Resolução n. 31, de 15-9-53 (D. O. de 19-9-53).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra

Sub-Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00).

Belém, 9 de junho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — Dias — 13, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 25, 28, 29, 30; 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/7).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cento e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 140.000,00).

Belém, 5 de Junho de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(Dias — 9, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 25, 27, 29, 30-6, 2, 4, 6, 7 e 8-7-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, sr. Wilson Lima e Benedito C. Pereira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, Wilson Lima e Benedito C. Pereira, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 397.100,00; sr. Wilson Lima — Cr\$ 100.000,00 e Benedito C. Pereira — Cr\$ 50.000,00.

Belém, 30 de maio de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 6, 7, 8, 10, 14, 17, 20, 21, 23, 27, 28, 29 e 30-5-61)